

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- CÂMARA MUNICIPAL

- Despacho n.º 103/2023: Delegação de competências para representação do Município da Covilhã.
- Aviso: Projeto de Revisão do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã.
- Aviso: Abertura do período de consulta pública referente ao Plano Municipal de Ação Climática do Município da Covilhã.

Pág. 02

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Edital: Alteração às datas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal do mês de novembro e dezembro de 2023.
- Edital: Deliberações da Reunião Extraordinária do dia 31 de outubro de 2023.
- Ordem de trabalhos: Reunião Ordinária Privada de 10 de novembro de 2023.
- Aviso: Procedimento para concessão de espaço para implantação

e exploração de 1 campo de padel no Jardim do Lago, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã.

- Aviso: Atribuição do direito de ocupação de espaços para instalação de máquinas de venda automática de bebidas frias, bebidas quentes e snacks em Edifícios do Município da Covilhã.
- Anúncio DR: Regulamento n.º 18372/2023 - Concurso Público para a a Empreitada de Obras de Construção do Posto Territorial da GNR do Tortosendo.
- Anúncio DR: Declaração de Retificação n.º 834/2023 - Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã.
- Anúncio DR: Regulamento n.º 1187/2023 - Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Covilhã.

Pág. 03

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 54

nas instalações do Balcão Único e da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

DESPACHO N.º 103/2023

Delegação de competências para representação do Município da Covilhã

No âmbito das competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo regime jurídico das autarquias locais - RJAL -, aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Delego a competência conferida e contida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, para efeitos de representatividade do Município, no Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã, e na qualidade de Vice-Presidente, o **Senhor Dr. José Armando Serra dos Reis**, para participar na reunião da *Assembleia Geral do CJEBI*, que terá lugar no dia **26 de outubro de 2023**, pelas **15h30**, nas instalações do CIEBI.

Covilhã e Paços do Concelho, 24 de outubro de 2023.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

AVISO

Em cumprimento do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, n.º 4 do artigo 55.º e no artigo 98.º do CPA, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Município da Covilhã** torna público que por deliberação do executivo municipal, na reunião ordinária privada de 22 de setembro de 2023, foi determinado desencadear o procedimento do **Projeto de Revisão do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã**.

Os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no prazo de **dez (10) dias úteis** a contar da data de publicitação da deliberação no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do Município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-COVILHÃ.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **dez (10) dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município,

Covilhã e Paços do Concelho, 02 de novembro de 2023.

O Presidente,
Vítor Pereira

AVISO

Abertura do período de consulta pública referente ao Plano Municipal de Ação Climática do Município da Covilhã

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que a Câmara Municipal da Covilhã deliberou, em reunião realizada a 13 de outubro de 2023, proceder à abertura de um período de consulta pública do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) do Município da Covilhã, com a duração de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei de Bases da Política do Ambiente, publicada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

Os documentos que integram a proposta do PMAC, encontram-se disponíveis para consulta no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª Feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, bem como no GEOPORTAL: <http://plantasonline.cm-COVILHÃ.pt/geoportal>.

Durante o período de consulta pública, os interessados podem apresentar, as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta do PMAC, presencialmente no Balcão Único do Município da Covilhã através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, ou digitalmente em www.cm-COVILHÃ.pt, através do Balcão Único Digital, no GEOPORTAL ou através de correio eletrónico para os seguintes endereços: info@cm-COVILHÃ.pt ou planeamento@cm-COVILHÃ.pt.

A Câmara Municipal promoverá uma sessão pública de apresentação/esclarecimento, no dia 28 de Novembro de 2023, às 17H30, no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Covilhã.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Paços do Concelho da Covilhã, 06 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

Alteração às datas das reuniões ordinárias
da Câmara Municipal do mês de
NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 49.º, ambas as disposições legais constantes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por motivos, e por conveniência do serviço e de agenda relacionados com os feriados dos próximos meses de novembro e dezembro de 2023, as **reuniões ordinárias da Câmara Municipal da Covilhã**, de caráter privado e público do **mês de novembro**, terão lugar nas datas a seguir indicadas, **mantendo-se a data da reunião de caráter público do mês de dezembro**:

Data	Reunião	Lugar	Horário
10.novembro.2023	Privada	Sala de Reuniões dos Paços do Concelho	9:00 Horas
24.novembro.2023	Pública	Auditório Municipal	9:00 Horas
15.dezembro.2022	Pública	Auditório Municipal	9:00 Horas

Sendo que, por motivos do feriado do dia 1 de dezembro de 2023, **a reunião privada de dezembro não se realizará.**

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Concelho da Covilhã, em 30 de outubro de 2023.

O Presidente,

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2023, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

Aprovar o Orçamento para 2024, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades Municipais, Mapas de Pessoal, Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município e Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos, nos termos do debate sobre a matéria; e

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos previstos nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nas suas redações atuais

Aprovar a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no âmbito da cobrança a ocorrer no ano de 2024:

- Prédios rústicos: taxa de 0,80%
- Prédios urbanos: fixação da taxa em 0,30%;

Aprovar,

- Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 112 do CIMI, propõe-se ainda que as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 sejam elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:

- De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;
- Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

- Ao abrigo do disposto no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, que a taxa aplicável a prédios urbanos que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, e como tal, considerados prédios urbanos degradados, seja majorada em 30%.

- Ao abrigo do disposto no n.º 9, do art.º 112 do CIMI, majorar no triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

(Considerando-se em ruína o edifício que desmoronou ou foi demolido no todo ou em parte e que mantém total ou parcialmente as fachadas exteriores e/ou paredes resistentes (mestras), no qual se tornou impossível a utilização para o fim a que se destinava e cuja reparação/reconstituição apenas é possível por via de reconstrução (deverá considerar-se a definição de reconstrução constante do RJUE, na redação em vigor à data da aplicação do cancelho).

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º-A do CIMI, que fixa o regime do IMI aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo), na redação aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30 €
2	70 €
3 ou mais	140 €

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos nas alíneas e) e d) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL, na sua redação atual, para os efeitos previstos no n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI; e

Comunicar a respetiva deliberação da Assembleia Municipal até 31 de dezembro à Autoridade Tributária Aduaneira, em caso de aprovação, nos termos conjugados da alínea c) do artigo 25.º do RJAL com o disposto no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.

Aprovar e propor a fixação da taxa normal de Derrama em 1,00 % para o ano de 2023.

Aprovar e propor aplicar a redução da taxa de derrama, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, aos sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €, para a taxa de 0,10%, com o fundamento de fomentar a economia local atendendo à grave crise que atualmente se verifica.

Implementar a isenção de derrama, no ano de 2023, aos sujeitos passivos, independentemente do volume de negócios, com sede social no Município da Covilhã, que se configura como a delimitação do âmbito subjetivo de aplicação da isenção; e

Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro que aprova o RJAL, na sua redação atual

Aprovar a suspensão por todo o Ano de 2024, a aplicação da TOS – Taxa de Ocupação do Subsolo, prevista no n.º 2 do artigo 17.º da Tabela de Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã; e

Remeter a presente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 27.560,00 € (vinte e sete mil quinhentos e sessenta euros), incluindo o IVA a 6%, para apoio à realização das seguintes obras na União de Freguesias do Teixoso e Sarzedo:

- Requalificação da Ponte da Relva Velha (11.130,00€)
- Requalificação da Ponte do Soito (9.540,00€)
- Construção do Muro de Gibraltar (6.890,00€)

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Centro Social de Vales do Rio, tendo por objeto apoiar na aquisição de um veículo elétrico, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 23.000,00 € (vinte e três mil euros)

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, iniciar o procedimento regulamentar tendente à alteração do Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã (Regulamento n.º 221/2022 - publicado no DR, 2.ª série, n.º 44, de 03.03.2022), alteração essa que tem como objeto revogar as normas ínsitas na alínea a) do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, em conformidade com o Acórdão do TC n.º 197/2023 (publicado no DR, 1.ª Série, n.º 90, de 10.05.2023), e que a constituição de interessados e a apresentação de contributos se processe no prazo de 10 dias úteis, contados da publicitação da

deliberação na Internet (sítio institucional do Município), por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviada para a Praça do Município, 6200-151 Covilhã, ou por correio eletrónico;

Dispensar a consulta pública, ainda que ninguém se constitua como interessado

Aprovar a abertura do procedimento atribuição do direito de ocupação de espaços para instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas frias, bebidas quentes e

snacks em edifícios do Município da Covilhã, o programa de procedimento, caderno de encargos e aviso de abertura, e a constituição do seguinte Júri:

Efetivos:

- Graça Robbins – Diretora de Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica;

- Manuela Roque - Chefe de Divisão de Serviços Jurídicos e de Património, que substitui o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

- Eduardo Dixó - Técnico Superior do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal;

Suplentes:

- Dr.ª Ana Garcia - Técnica Superior Jurista;

- Adriana Galvão – Assistente Técnica do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal.

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AECBP-Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, tendo por objeto apoiar nas despesas associadas à decoração e à animação do seu espaço na Feira de São Tiago 2023, através de uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) + IVA

Aprovar a abertura do procedimento para concessão de espaço para implantação e exploração de 1 campo de padel no Jardim do Lago, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã, respetivas condições gerais, aviso de abertura e a constituição do seguinte Júri:

Efetivos:

- Graça Robbins – Diretora de Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica;

- Manuela Roque - Chefe de Divisão de Serviços Jurídicos e de Património, que substitui o presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

- Eduardo Dixó - Técnico Superior do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal;

Suplentes:

- Dr.ª Ana Garcia – Técnica Superior Jurista;

- Adriana Galvão – Assistente Técnica do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do proposto e na sequência na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Geral de Associados da Associação Parkurbis Incubação, pessoa coletiva n.º 507674049, realizada em 21.agosto e 11.setembro.2023 – Ata n.º 31 -, aprovar a aquisição do imóvel Edifício Parkurbis Incubação, prédio urbano sito no Garroncheiro, Zona Industrial do Tortosendo, Lote A1, com a área de 2.000,00 m2, inscrito na matriz predial

urbana da freguesia do Tortosendo sob o artigo n.º 3543, confrontando do norte com Lote A, do Sul com Arruamento Público, do Nascente com Arruamento Público e do Poente com Zona Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 2171/0609, pelo valor de 740.000,00 (setecentos e quarenta mil euros), mantendo a Associação Parkurbis Incubação a opção de recompra do imóvel nas mesmas condições no prazo de 5 anos, bem como a gestão do edifício nos mesmos moldes que tem efetuado até ao presente; e

Aprovar a celebração do contrato de promessa de compra e venda do citado imóvel, nos seguintes termos e condições: a promitente compradora obriga-se a pagar a promitente vendedora o montante de 740.000,00€ (setecentos e quarenta mil euros), a título de preço da compra e venda ora prometida, sendo que a título de sinal e princípio de pagamento, na presente data, no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros) e o restante pagamento do valor suprarreferido, isto é, 670.000,00€ (seiscentos e setenta mil euros), será efetuado na data da celebração do contrato prometido, cuja escritura publica ou Documento Particular Autenticado que formalize o contrato de compra e venda ora prometida, será outorgada até trinta dias a contar da presente data;

Autorizar o Município da Covilhã, aquando na concretização do negócio, efetuar diretamente o pagamento do valor da dívida bancária ao Millennium BCP, pelo valor que lhe será comunicado na data da escritura, devendo transferir o restante montante do negócio, para a conta bancária da Associação Parkurbis Incubação, aberta no balcão da Covilhã do Crédito Agrícola, com o IBAN PT50 0045 403140206768103 18; e

Mandar o Senhor Presidente da Câmara para celebração da escritura de compra e venda do imóvel atrás referido

Homologar a Ata Preliminar e Final e ratificar o despacho do Senhor Presidente de 04.agosto.2023 que determinou:

1. O Encerramento do processo concursal;
2. Que os serviços elaborem novo processo concursal, caso ainda subsista a necessidade da intervenção; e
3. Que a Divisão de Finanças, proceda ao descabimento da verba cabimentada para o concurso

Ratificar Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 18.maio.2023, o qual aprovou o esclarecimento, do Concurso Público aquisição de serviços Ações de Estabilização de Emergência pós Incêndio - Controlo de Espécies Invasoras Lenhosas; da comunicação aos interessados conforme o disposto no n.º 7, do artigo 50.º do CCP e feito o devido aditamento no procedimento constante da plataforma eletrónica para a formação de contratos públicos – vortalgov

Ratificar o Despacho de Senhor Presidente da Câmara de 12.setembro.2023, o qual determinou homologar a ata relatório preliminar e final de análise da proposta do concurso público para aquisição de serviços Ações de Estabilização de Emergência pós Incêndio - Controlo de Espécies Invasoras

Lenhosas e, por conseguinte, a adjudicação ao concorrente Letras e Pétalas, Lda., pelo valor total de 155.520,00 € (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

A aprovação da minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do CCP; e

A nomeação do funcionário Eng. Pedro Miguel Matos Mingote, como gestor do contrato, conforme determina o artigo 290.º-A do CCP

Aprovar e homologar o auto de suspensão dos trabalhos da Empreitada de Obras de Reposição de Infraestruturas Danificadas – Incêndio 2022, pelo período de tempo necessário à organização dos meios com vista ao recomeço e execução dos trabalhos, de acordo com o n.º 2 do artigo 298.º do CCP e elaborado nos termos do artigo 369.º do citado código

Aprovar o cálculo provisório de revisão de preços ordinária da Empreitada de Requalificação da Entrada do Parque de Estacionamento da Escola de S. Domingos, no valor de 2.516,11 € + IVA, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo, nos termos da proposta dos serviços

Aprovar a alteração ao ordenamento do estacionamento por conversão de um dos lugares de estacionamento público existente, junto à entrada do edifício nº 6, na Rua Guilherme Raposo de Moura - Covilhã:

- A criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida junto à residência deste, onde será colocado um sinal vertical de trânsito de informação H1a estacionamento autorizado acompanhado da adicional modelo 11d e da adicional com os seguintes dizeres 69-TP-87

Aprovar a alteração ao ordenamento do estacionamento por conversão de um dos lugares de estacionamento público existente, junto à entrada do edifício nº 18, na Rua de Santo António - Covilhã:

- Alteração da adicional onde consta a matrícula 62-UG-74, conforme aprovado no EDOC/2020/6130 para adicional com a matrícula BD-84-VE, que se encontra anexa ao sinal vertical de trânsito de informação H1a - estacionamento autorizado e à adicional modelo 11d (símbolo de deficiente) no pavimento manter-se-á a marca rodoviária, símbolo de cadeira de rodas a branco sobre fundo azul

Aprovar o seguinte ordenamento do estacionamento público na Avenida Frei Heitor Pinto - Covilhã:

- A criação de três lugares de estacionamento destinados a cargas e descargas condicionadas por dias da semana e por horas do dia, serão localizados nos sentido ascendente um no sentido descendente, será colocada junto a cada um deles, sinalização vertical de trânsito de informação H1a -

Estacionamento autorizado acompanhada da adicional com os seguintes dizeres CARGAS E DESCARGAS PERIODOS DE 30 MIN. DIAS ÚTEIS DAS 8 ÀS 20:00H 1 LUGAR

- Que o sinal vertical de trânsito de proibição C16 - Paragem e estacionamento proibidos (Indicação da proibição permanente de parar ou estacionar quaisquer veículos), existente no largo de Infantaria XXI deverá ser recolocado para o início do acesso ao largo de modo a evitar a existência de viaturas estacionadas neste espaço que dificultam a entrada e saída do largo de Infantaria XXI.

- A restante sinalização vertical e horizontal de trânsito manter-se-á a que consta do projeto aprovado

Aprovar o seguinte ordenamento do estacionamento público na Estrada do Sineiro - Covilhã:

- Colocação de sinalização vertical de trânsito de informação H1a - estacionamento autorizado, completada com adicional com os seguintes dizeres Escola de Condução Serrana 2 lugares, em complemento à presente proposta será colocada sinalização horizontal M14 - Linha de ziguezague (Significa a proibição de estacionar do lado da faixa de rodagem em que se situa esta linha e em toda a extensão da mesma), antes da passadeira existente defronte da entrada principal do Polo IV da Universidade da Beira Interior

Aprovar o seguinte ordenamento do estacionamento público no Largo Augusto Lopes Teixeira - Sarzedo:

- Colocação de dois sinais verticais de trânsito de proibição C15 - Estacionamento proibido (Indicação da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos), acompanhados com as adicionais mod. 3 a e mod. 3 c

Em cumprimento ao estipulado no ponto 7, do artigo 6.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado no Diário da República com o n.º 1070/2016, de 06 de dezembro, aprovar a lista definitiva das Bolsas de Estudo a atribuir aos alunos matriculados no 1.º ano em cursos de Licenciatura, no Ano letivo 2021/2022, de acordo com o quadro infra:

UNIVERSIDADE	CURSO	ALUNO	VALOR DA PROPINA
Universidade de Coimbra	História	Beatriz Fortuna Carrola	697,00 €
Universidade da Beira Interior	Engenharia e Gestão Industrial	João Pedro Torrão Correia	697,00 €

Aprovar a transmissão do contrato de arrendamento da habitação sita em Rua Cidade do Fundão, Bloco 4, 1.º Dt., Covilhã

Ratificar a celebração do Protocolo de Colaboração, entre a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL e o Município da Covilhã, que tem por objeto para a promoção e funcionamento do Banco Local de Voluntariado (BLV da Covilhã, ao qual caberá a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação, designadamente, com as organizações promotoras de ações de voluntariado

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 31 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara,
Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Dr.

ORDEM DE TRABALHOS

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho –

9:00 HORAS

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. AGENDA

2. APROVAÇÃO DE ATAS

- Ata n.º 15 – Reunião Ordinária Privada de 08.setembro.2023
- Ata n.º 16 – Reunião Ordinária Pública de 22.setembro.2023
- Ata n.º 17 – Reunião Ordinária Pública de 13.outubro.2023
- Ata n.º 18 – Reunião Extraordinária de 31.outubro.2023

3. BALANCETE

4. DESPACHOS

5. DEPARTAMENTOS

1.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- a)** Ampliação do Cemitério de S. Jorge da Beira - Parcela n.º 2 – Aquisição por via do Direito Privado (aprovação)
- b)** Locação do Bar da Ponte Mártir in Colo – Adjudicação (ratificação)
- c)** Rescisão de Contrato de Arrendamento Habitacional – Rua 6 de Setembro, n.º 33 – F – Covilhã (Aprovação)
- d)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia da Erada – Criação de um Parque de Estacionamento no Bairro da Vinha (Aprovação)
- e)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Barco e Coutada – Reparação de Muros (Aprovação)

1.2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a)** Concurso Público, com carácter internacional, para Aquisição de Serviços de Elaboração dos Projetos de Habitação a Custos Acessíveis das Beiras e Serra da Estrela – Soluções Habitacionais do Município da Covilhã – Correção do programa de Concurso e Esclarecimentos (Conhecimento)
- b)** Abertura de Procedimento por Concurso Público para a Empreitada de Obras de Construção do Posto Territorial da GNR do Tortosendo (Ratificação)

1.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

- a)** Receção Provisória: (Aprovação)
 - 1.** *Empreitada de Requalificação da Entrada do Parque de Estacionamento da Escola de S. Domingos*
 - 2.** *Empreitada da Obra de Requalificação da Escola Secundária Frei Heitor Pinto*
 - 3.** *Empreitada de Obras de Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Pluviais na Urbanização do Ribeiro Negro*
- b)** Conta Final: (Aprovação)
 - 1.** *Empreitada de Obras de Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Pluviais na*

- Urbanização do Ribeiro Negro*
- c)** Receção Definitiva: (Aprovação)
- 1.** *Empreitada da Obra de Requalificação e Apetrechamento da Escola do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto*
 - 2.** *Empreitada da Obra de Reabilitação dos Edifícios do Bairro Social Quinta da Alâmpada do Lote 01 ao Lote 07 – Parcial*

1.4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

- a)** Acordo de Parceria 2023/2024 entre a ABAAE Eco Escolas e o Município da Covilhã (Aprovação)
- b)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AAUBI – Associação Académica da Universidade da Beira Interior – 15.ª Edição do evento Beira Interior Medical MEETing (BelnMed) (Aprovação)
- c)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Modatex – Centro de Formação Profissional para a Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios – Projeto Tea & ChEEse 2023 (Aprovação)
- d)** Proposta de Emissão de Parecer para Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública à ACPFM – Academia Portuguesa de Fibromialgia (Aprovação)
- e)** Habitação Social: (Aprovação)
- 1.** *Atribuição*
- f)** Minuta de Protocolo de Apoio de Apoio entre o Município da Covilhã e a Desertuna – Associação Cultural – Festival da Cherovia / 2023 (Aprovação)
- g)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação Recreativa Musical COVILHÃense – Banda da Covilhã – Festival da Cherovia /2023 (Aprovação)
- h)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Federação Portuguesa de Ciclismo – 17.ª Volta a Portugal de Juniores (Aprovação)
- i)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – X Jogos Adaptados da Cova da Beira (Aprovação)
- j)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a UBI – Universidade da Beira Interior – Equipa Fénix (Aprovação)
- k)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Verdelhos – 5.ª Edição da Festa Agasalhos no Frio – Sabores da Aldeia (Aprovação)

- l)** Minuta de Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo – Festa dos Cronheiros (Aprovação)

1.5. DIVISÃO DE URBANISMO

- a)** Processo n.º 182/19 – Benefícios Fiscais (Aprovação)2

AVISO

Procedimento para concessão de espaço para implantação e exploração de 1 campo de *padel* no Jardim do Lago, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã.

O Município da Covilhã torna público, por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã do dia 31/10/2023 a abertura de procedimento para concessão de espaço para implantação e exploração de 1 campo de *padel* no Jardim do Lago, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã.

As propostas devem ser apresentadas **até às 17:00 horas do dia 24 de novembro de 2023** no Município da Covilhã, Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, 6200 – 151 Covilhã, de acordo com o ponto 7 do Programa de Procedimento.

O Programa de Procedimento, que contém a planta de localização e as condições aprovadas, pode ser consultado pelos interessados:

- No Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, no edifício dos Paços do Concelho, em todos os dias úteis, das 9:00h – 12:30h e 14:00h – 17:30h;
- Em www.cm-COVILHÃ.pt.

Covilhã, Paços do Município, 03 de novembro de 2023.

Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

**PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO
PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 1
CAMPO DE PADEL NO JARDIM DO LAGO, NA
UNIÃO DE FREGUESIAS DA COVILHÃ E CANHOSO,
NO CONCELHO DA COVILHÃ**

1. Objeto e localização

O espaço a concessionar é propriedade do Município da Covilhã estando integrado no domínio público municipal e destina-se à instalação e exploração de 1 campo de padel no Jardim do Lago, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, cuja localização está identificada na planta que faz parte integrante deste regulamento (anexo 1).

2. Base de licitação

2.1 A base mínima da contrapartida mensal será de 150,00€ (cento e cinquenta euros) acrescidos de IVA, abaixo do qual não são aceites propostas.

2.2 A contrapartida mensal que vier a ser aprovada de acordo com a proposta adjudicada será atualizada anualmente, de acordo com a taxa de inflação.

2.3 Mediante requerimento fundamentado do concessionário, poderá ser autorizado um período de carência, com isenção do pagamento do valor devido pela concessão, com a duração máxima de 3 meses, como forma de apoio ao retorno do investimento a realizar pelo concessionário.

3. Prazo da concessão

O prazo da concessão de exploração é de 10 anos, podendo, eventualmente, ser renovado uma única vez pelo prazo de 5 anos.

4. Cessação

Findo prazo previsto no número anterior ou da sua eventual renovação, a concessão cessa revertendo o espaço integralmente para o Município, devendo, após 15 dias sobre essa data, apresentar-se livre e completamente operacional.

5. Requisitos e documentação

5.1 Poderão ser concorrentes quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, que reunindo os requisitos previstos no presente procedimento, apresentem uma proposta.

5.2 Apenas poderá ser concorrente, quem:

- a) Não se encontre em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente, salvo quando se encontre abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Tenha a situação regularizada relativamente a contribuições à segurança social;

c) Tenha a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;

d) Tenha a sua situação regularizada perante o Município da Covilhã.

5.3 Os concorrentes deverão comprovar o requisito previsto na alínea a) mediante declaração assinada sob compromisso de honra de que não se encontram em nenhuma das situações previstas na referida alínea; o comprovativo das situações previstas nas alíneas b) e c) devem ser efetuados mediante a entrega de certidão contributiva regularizada perante as entidades referidas na mesma alínea ou, eventualmente, mediante autorização ao Município para consulta da situação tributária perante as mesmas; o comprovativo da situação prevista na alínea d) será efetuado internamente pelos serviços municipais.

5.4 Serão excluídas as propostas que não venham instruídas com os elementos referidos no presente ponto.

6. Critérios de adjudicação da concessão

6.1 O critério de adjudicação da concessão será o valor mais elevado da proposta.

6.2 Em caso de empate, será adjudicada a proposta entregue em primeiro lugar.

7. Apresentação de propostas

A apresentação de propostas deverá ser efetuada até às 17:00 horas do dia 24 de novembro de 2023, em envelope fechado, contendo no exterior do mesmo a identificação do presente procedimento.

8. Abertura de propostas

8.1 A abertura de propostas recebidas será realizada pelo Júri do procedimento, que verificará se a proposta contém todos os elementos exigidos nos termos do presente procedimento, procedendo à admissão das propostas corretamente instruídas e à exclusão das propostas que não contenham alguns dos elementos exigidos.

8.2 Analisadas as propostas, o Júri procederá à ordenação das propostas de acordo com o critério definido no ponto 6.

9. Publicitação dos resultados.

A lista de ordenação das propostas será afixada e publicitada, mediante edital, com a proposta de ordenação com os nomes dos candidatos e valores propostos.

10. Audiência prévia e reclamações da proposta de ordenação

10.1 As eventuais reclamações à proposta de ordenação deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara da Covilhã no prazo máximo de 5 dias úteis após publicitação da lista de resultados.

10.2 Findo o prazo da reclamação, o Júri analisará as reclamações eventualmente apresentadas e elaborará o relatório final, que deverá conter a proposta de adjudicação da concessão.

10.3 No caso de ser apresentada apenas uma proposta, não haverá lugar à audiência prévia.

11. Adjudicação da concessão

11.1 A adjudicação da concessão será efetuada por deliberação da Câmara Municipal.

11.2 Com a assinatura do contrato, o concessionário obriga-se ao pagamento do valor correspondente a dois meses da renda devida pela concessão, a título de caução.

12. Condições e deveres do concessionário

12.1 Constituem obrigações do concessionário decorrentes do estrito cumprimento do contrato: prestar um serviço de qualidade aos utentes, manter em permanente bom estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, o espaço concessionado, devendo depositar resíduos sólidos urbanos nos locais para tal destinados.

12.2 O concessionário obriga-se a cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração do espaço concessionado.

12.3 A instalação do campo de *padel* é uma responsabilidade do concessionário, competindo-lhe custear a execução dos trabalhos para essa instalação, bem como a ligação às redes de abastecimento de água, saneamento e eletricidade, devendo celebrar com as entidades fornecedoras os respetivos contratos, respondendo pelos custos da instalação, ligação às redes e pelos respetivos consumos.

12.4 O concessionário é responsável pela elaboração e implementação do projeto para criação do campo de *padel*, com o objetivo de fomentar a prática desportiva.

12.5 O concessionário deverá submeter a controlo municipal, nos termos do artigo 4.º do RJUE, o projeto de construção do campo de *padel*.

12.6 O concessionário será responsável pela gestão, manutenção e limpeza do equipamento desportivo, devendo assegurar que o campo se mantém em boas condições de funcionamento;

12.7 O concessionário compromete-se a colaborar no desenvolvimento da modalidade desportiva de *padel* nas suas vertentes social e de lazer.

12.8 O concessionário deverá permitir, anualmente, ao Município, em datas a acordar entre as partes, a utilização

gratuita da instalação desportiva, durante 10 dias seguidos ou interpolados, para a realização de eventos ou promoção da prática de atividade física ou desportiva em geral ou da prática da modalidade de *padel*.

12.9 Serão da inteira responsabilidade do concessionário a reparação e/ou substituição que se afigurem necessárias das deteriorações e prejuízos causados em qualquer da área concessionada, por culpa do seu pessoal ou dos frequentadores.

13. Localização dos campos de *padel*

O concessionário não poderá efetuar alterações na localização dos campos de *padel*, sem a autorização prévia e requerida por escrito pelo concessionário.

14. Seguros

14.1 O concessionário deverá celebrar com entidade seguradora, um contrato de seguro destinado a assegurar a responsabilidade civil para cobertura de danos materiais e morais que, eventualmente, possam ser causados a terceiros pelo exercício da atividade, ou com a mesma relacionados, devendo ainda celebrar contrato de seguro que cubra todos os riscos de funcionamento dos equipamentos implantados na área de concessão, incluindo incêndio, roubo e destruição dos bens.

14.2 Após a celebração do contrato e antes do início da atividade, objeto deste procedimento, deve o concessionário comprovar a celebração do referido seguro.

15. Sublocação ou cedência

Fica vedada ao concessionário a possibilidade de locar ou ceder a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, o uso do espaço objeto do contrato, sob pena de multa de valor igual à contrapartida devida pelo período de 6 meses e sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante.

16. Resolução e denúncia do contrato

16.1 Constitui fundamento de resolução do contrato, o incumprimento reiterado dos deveres constantes neste documento, nomeadamente:

- a) A locação, total ou parcial, ou a cessão, a qualquer título, a terceiros do uso do espaço objeto do contrato;
- b) O não pagamento da renda mensal até ao último dia do mês a que respeita;
- c) O uso, ou o consentimento de que outros usem, o espaço de exploração concedido para fins diversos ou ramo de negócio diferente daquele a que se destina;
- d) A execução de obras sem o consentimento escrito do Município da Covilhã;
- e) Constitui também causa legítima de resolução

da concessão, o não cumprimento das condições de execução do contrato e quando a sua gravidade o justifique, pelos prejuízos causados quer aos utentes do objeto da concessão quer ao Município da Covilhã;

f) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas do Município da Covilhã, relativamente à conservação, segurança e serviços existentes ou das indicações da fiscalização,

g) A não reparação de danos causados, por culpa sua, no espaço e se recusar a indemnizar a entidade adjudicante das despesas realizadas com a reparação desses danos, depois de devidamente intimado para o efeito;

h) A não celebração dos contratos de seguros referidos no ponto 14.1 ou a sua não comprovação no prazo referido no ponto 14.2.

16.2 A resolução do contrato, por factos imputáveis ao concessionário, não confere qualquer direito de indemnização por parte do Município da Covilhã.

16.3 A concessão de exploração pode ser denunciada por escrito por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida com a antecedência de 60 dias em relação ao termo do prazo inicialmente fixado ou em curso.

17. Resgate da concessão

17.1 O Município da Covilhã poderá exercer o direito de resgate da concessão a partir do quinto ano da mesma, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem, de acordo com o artigo 422.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

17.2 A decisão de exercer o direito de resgate será deliberada pelo Município da Covilhã e notificada ao concessionário mediante carta registada com aviso de receção, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 422.º do CCP)

18. Extinção e caducidade da concessão

18.1 A concessão extingue-se por:

- Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- Caducidade no termo do prazo inicial ou renovado de acordo com o Ponto 3;
- Resolução nos termos do Ponto 16;
- Resgate nos termos do Ponto 18.

18.2 A concessão caduca com a falência ou insolvência do concessionário, não tendo, neste caso, o concessionário direito a qualquer indemnização, nem o Município da Covilhã assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do concessionário no âmbito da concessão.

18.3 O contrato cessa pela morte do concessionário, ressalvado, quando às pessoas singulares, a transmissão sucessória para herdeiros legítimos que com o concessionário vivessem em economia em comum.

18.4 Cessando, por qualquer motivo, o contrato, o concessionário fica obrigado a entregar ao Município da Covilhã as instalações concessionadas livres, desocupadas e em bom estado de conservação, no prazo de 15 dias úteis após a data da cessação.

19. Encargos diversos e imposições fiscais

19.1 Todas as despesas e encargos derivados da elaboração da proposta ficam a cargo dos concorrentes.

19.2 Ficam a cargo do concessionário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, bem como as imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado e/ou ao Município;

20. Sigilo

O concessionário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.



Município da Covilhã

Guia	2023/09/26	Nº	102
Data de emissão		Operador	Luís Fialves

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Conselho da Covilhã EXTRACTO DE CARTA



Requerente	Município da Covilhã	Procedimento	Terreno Municipal
Local/Rua	jardim do Lago	Operação Urbanística	
Freguesia (CAOP)	Covilhã e Canhoso	Escala	1:1 000

Documento emitido pelos serviços municipais, válido pelo período de um ano, salvo qualquer alteração do instrumento de gestão territorial.
Esta planta não poderá ser utilizada como documento oficial junto de entidades externas sem a devida autenticação da Câmara Municipal da Covilhã.

nº folha 01

AVISO

**Atribuição do direito de ocupação de espaços para
instalação de máquinas de venda automática de bebidas
frias, bebidas quentes e snacks em Edifícios do
Município da Covilhã**

O Município da Covilhã torna público, por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã do dia 31/10/2023 a abertura de procedimento concursal para atribuição de Direito de Ocupação de máquinas de venda automática em Edifícios Municipais:

Edifícios municipais	Espaços	Tipologia	Quantidade
Edifício da Câmara Municipal da Covilhã (Praça do Município)	Átrio da receção - R/Ch.	Tipo I	1
	1.º andar (GAP)	Tipo I	1
	2.º andar	Tipo III	1
Oficinas Municipais (Rua Dr. Diamantino de Matos na Estação Velha)	Edifício principal	Tipo II	1
Complexo Desportivo da Covilhã (Alameda Pêro da Covilhã)	Átrio da Entrada	Tipo III	1
Biblioteca Municipal (Rua Conde da Ericeira)	Átrio – R/Ch.	Tipo III	1
Balcão Único (Praça do Município)	Átrio da Receção – R/Ch.	Tipo I	1
Condomínio Associativo da Covilhã I (Sete Fontes)	Átrio da Receção – R/Ch.	Tipo III	1
Centro de Ativ'Idades (Sporting Shopping Center)	Salão Multiusos	Tipo III	1
Auditório Municipal (Rua do Castelo)	Sala da Assembleia	Tipo I	1

As propostas devem ser apresentadas **até às 17:00 horas do dia 24 de novembro de 2023** no Município da Covilhã, Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, 6200 – 151 Covilhã, de acordo com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

O Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, podem ser consultados pelos interessados:

- a) No Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, no edifício

dos Paços do Concelho, em todos os dias úteis, das 9:00h – 12:30h e 14:00h – 17:30h;

- b) Em www.cm-COVLHÃ.pt.

Covilhã, Paços do Município, 03 de novembro de 2023.

Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO

**Atribuição do direito de ocupação de espaços para
instalação e exploração de máquinas de venda automática
de bebidas frias, bebidas quentes e snacks em edifícios do
Município da Covilhã**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Tipo de procedimento

O presente procedimento de formação contratual segue a forma de Hasta Pública, sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no anexo III ao DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30.10 e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30.11 e alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio, adiante designado CCP.

Artigo 2.º

Objeto da Hasta Pública

A presente Hasta Pública tem por objeto a atribuição do direito de ocupação de espaços nos edifícios do Município da Covilhã, para instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas frias, bebidas quentes e produtos alimentares/snacks, concretamente, nos locais, quantidades e termos indicados no Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Covilhã, através do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, com sede na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, telefone

275330600, fax 275330622 e correio eletrónico patrimonio@cm-COVILHÃ.pt.

Artigo 4.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião de Câmara Municipal da Covilhã datada de 31/10/2023.

Artigo 5.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das incompatibilidades descritas no artigo 55º do CCP.

Artigo 8.º

Preço base

1. O preço base corresponde ao montante mínimo que a entidade adjudicante está disposta a receber pelas prestações que constituem o objeto do contrato, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor nos termos do artigo 60.º do CCP.

2. O preço base para o contrato é de € 1.800,00 (*mil e oitocentos euros*), referente ao prazo contratual de um ano.

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço anual mais alto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. No caso do preço mais alto constar em mais do que uma proposta, deve ser adjudicada aquela que apresentar, em termos percentuais, os preços unitários mais baixos dos bens à disposição do consumidor, através das máquinas de venda automática.

3. Se, após a aplicação do disposto no número anterior, persistir a situação de empate, deve ser adjudicada a proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

Secção II - Peças do procedimento

Artigo 10.º

Consulta e disponibilização do processo

1. As peças patenteadas no concurso são o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e anexos respetivos.

2. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas no sítio da internet do Município da Covilhã em cm-covilhã.pt ou em formato físico no Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, onde pode ser consultado desde o dia da publicação da Hasta Pública, durante as horas de expediente de segunda-feira e sexta-feira das 9h ao 12h30m e das 14h às 17h30m, até ao termo da mesma.

3. As peças referidas no n.º 1 serão disponibilizadas, gratuitamente, aos interessados.

Artigo 11.º

Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do concurso devem ser apresentados, por escrito, através do correio eletrónico patrimonio@cm-COVILHÃ.pt, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. A falta de resposta no prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que digam respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através de

correio eletrónico para patrimonio@cm-COVILHÃ.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no n.º 1, os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões sejam comunicadas para além do prazo mencionado no n.º 3, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

6. As retificações e as listas dos erros e das omissões são disponibilizadas no sítio da internet do Município da Covilhã e juntas às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção III - Propostas

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados no dia da Hasta Pública, em envelope fechado.

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo, tendo aquele, obrigatoriamente, de apresentar proposta para a totalidade dos serviços submetidos à concorrência.

2. A proposta, que deverá ser assinada eletronicamente pelo concorrente, ou seu representante, é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (documento a anexar pelo concorrente);

b) No caso de pessoa coletiva o concorrente deve juntar cópia da certidão de inscrição no registo comercial e declaração de representação de poderes, no caso da proposta e restantes documentos serem assinados por representante com poderes para obrigar o concorrente (documento a anexar pelo concorrente);

c) Documento elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, contendo os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

c.1. Lista contendo a identificação dos bens e respetivos preços unitários à disposição do consumidor, através das máquinas de venda automática;

c.2. O preço anual com que concorre, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor, indicado em algarismos e por extenso;

c.3. O prazo de instalação das máquinas de venda automática e local a que cada uma se destina, de acordo com o previsto no caderno de encargos;

c.4. O prazo de pagamento, de acordo com o previsto no caderno de encargos;

c.5. O prazo de validade da proposta de acordo com o previsto no artigo 18.º do presente programa do concurso.

d) Declaração em como o equipamento destinado à venda automática cumpre com o disposto no DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, e pelo DL n.º 78/2018, de 15 de outubro, diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/83/EU, do Parlamento e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, e se aplica aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, tendo em vista a promoção da transparência das práticas comerciais e a salvaguarda dos legítimos interesses dos consumidores.

e) Catálogos ou suportes similares que permitam, objetivamente, a determinação das especificações técnicas dos equipamentos propostos para instalação nos respetivos locais de venda.

3. Em caso de divergência do preço indicado em algarismos e por extenso prevalece o preço indicado por extenso.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a) do n.º 2, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Apresentação das propostas

1. De forma a permitir a elaboração das propostas em condições adequadas, podem os interessados visitar os locais objeto do contrato a celebrar, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 16h30m, devendo para o efeito contactar a entidade adjudicante, através do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, através de correio eletrónico ou por contacto telefónico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 16.º

Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode retirar a proposta que apresentou, nos termos do artigo 137.º do CCP.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes nem com alteração ao caderno de encargos, nos termos e para os efeitos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através de carta registada com aviso de receção, nos termos e para os efeitos do artigo 138.º do CCP.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a apresentação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas tendo em conta os atributos que densificam o critério de adjudicação.

2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo júri, fundamentadamente, um relatório preliminar no qual aquele propõe a ordenação das mesmas.

3. No relatório preliminar o júri propõe também a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 21.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos apresentados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser solicitados no Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, devendo todos os concorrentes serem notificados dos mesmos.

Artigo 22.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentem o atributo referido na subalínea c.1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do presente programa do procedimento;

b) Que não apresentem o atributo referido na subalínea c.2 da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do presente programa

do procedimento;

c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, previstos nas sublinéas c.3, c.4 e c.5 da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do presente programa do procedimento;

d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos.

e) Que o preço contratual seja inferior ao preço base;

f) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;

h) Que tenham sido apresentadas extemporaneamente;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifique alguma das situações previstas no artigo 7.º do presente programa do procedimento;

j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 14.º do presente programa do procedimento;

k) Que não cumpram com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

l) Que não observem as formalidades respeitantes ao modo de apresentação das propostas consignadas no artigo 13.º do presente programa do procedimento;

m) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa;

n) Que sejam apresentadas como variantes;

o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem falsas declarações;

p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente programa do procedimento;

q) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 23.º

Leilão eletrónico

No presente procedimento não haverá lugar a leilão eletrónico nos termos do artigo 140.º do CCP.

Artigo 24.º

Relatório preliminar

1. Após análise das propostas o júri elabora, fundamentadamente, o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido no presente programa de concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos indicados no artigo 22.º do presente programa do procedimento e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. No relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 25.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 22.º do presente programa do procedimento e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Secção IV - Adjudicação

Artigo 27.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 28.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no artigo 38.º do presente programa do procedimento;
- b) Prestar a caução nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 29.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar os aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 30.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 31.º

Caducidade da adjudicação

Sempre que se verifique a caducidade da adjudicação pela não apresentação dos documentos de habilitação elencados no artigo 38.º do presente Programa de Procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar ao abrigo do direito da audiência prévia.

Secção V - Contrato

Artigo 32.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 33.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer uma das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargo nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. Caso se proceda a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Artigo 34.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 35.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 36.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 37.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Secção VI - Habilitação

Artigo 38.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no serviço responsável por contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III deste Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Cópia do BI e do NIF da pessoa com poderes para a outorga do contrato;
 - d) Cópia do NIF de pessoa coletiva;
 - e) Certidão permanente do registo comercial ou, caso o adjudicatário seja uma pessoa singular, declaração de início de atividade emitida pela respetiva Repartição das finanças;
 - f) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas coletivas, a emitir por esta entidade, com todas as inscrições em vigor;
2. À apresentação dos sobreditos documentos de habilitação é aplicável o disposto no artigo 83.º-A do CCP através de plataforma eletrónica.
3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 39.º

Caução

1. O concorrente vencedor efetuará, com a celebração do contrato, o pagamento do montante equivalente a três prestações mensais, correspondendo a primeira prestação do mês de início da atividade e as restantes como depósito-caução e correspondente aos dois últimos meses do contrato.

Secção VII - Disposições finais

Artigo 40.º

Prazos

A contagem dos prazos indicados no presente Programa de Procedimento rege-se pelo estabelecido no artigo 470.º do CCP.

Artigo 41.º

Comunicações e Notificações

As comunicações e notificações previstas no CCP serão efetuadas através carta registada com aviso de receção.

Artigo 42.º

Encargos

1. O pagamento das despesas inerentes à elaboração da proposta objeto do presente concurso constitui encargo do concorrente.
2. Constituem encargos do adjudicatário, as despesas relativas à celebração do contrato.

Artigo 43.º

Ajuste direto para aquisição de novos serviços

Nos termos do disposta na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica, para os devidos efeitos, a possibilidade de opção do procedimento de ajuste direto para celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos constantes do objeto do presente concurso.

Artigo 44.º

Legislação

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso, aplica-se o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que o republicou em anexo e que foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30.10 e pela Declaração de retificação n.º 42/2017 de 30.11), e pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.
- b) No DL n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo DL n.º 223/2008, de 18 de novembro;
- c) No DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, e pelo DL n.º 78/2018, de 15 de outubro;
- d) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) No Código do Procedimento Administrativo; e
- f) Na demais legislação aplicável.

Anexo I

Modelo de Declaração

(a que se refere o artigo 14.º n.º 2 alínea a) do presente PP, correspondente ao Anexo I aludido no artigo 57.º alínea a) do CCP)

II

Modelo da Proposta

(artigo 14.º n.º 2 alínea c) do presente programa do procedimento)

_____ (denominação social da empresa, sede, capital social, número de matrícula e Conservatória do registo comercial em que está matriculada), representada por (nome, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade, estado civil e naturalidade, cargo que ocupa na empresa e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do

Concurso, e respetivos programa do procedimento e caderno de encargos, obriga-se a executar o contrato, a celebrar na sequência do referido concurso público, nos seguintes termos:

1. Espaços das instalações (de acordo com o estipulado no caderno de encargos);
2. Tipologia e quantidade de máquinas de venda automática para cada espaço em questão (de acordo com o caderno de encargos);
3. Especificações técnicas das máquinas de venda automática (de acordo com o estipulado no caderno de encargos);
4. Prazo de instalação das máquinas de venda automática (considerando o previsto no caderno de encargos);
5. Montante da renda anual proposta (montante a pagar pelo adjudicatário à entidade adjudicante pela ocupação dos espaços nos edifícios da Câmara Municipal da Covilhã para instalação e exploração das máquinas de venda automática);
6. Prazo de pagamento (mencionar o respetivo prazo, considerando o previsto no caderno de encargos);
7. Prazo de validade da proposta (de acordo com o presente programa do concurso);
8. Relação dos bens alimentares a disponibilizar por cada máquina de venda automática e respetiva lista de preços unitários de venda ao consumidor.

PROCEDIMENTO

Atribuição do direito de ocupação de espaços para instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas frias, bebidas quentes e snacks em edifícios do Município da Covilhã

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Capítulo I - Objeto, prazo e preço

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a atribuição do direito de ocupação de espaços em edifícios do Município da Covilhã para instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas quentes e frias e produtos alimentares, nos concretos termos e especificações técnicas constantes da PARTE II.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo contraente público nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, sendo válido pelo período de 1 (um) ano, a contar daquela data, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado, por sucessivos e iguais períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo, ou das suas renovações, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O montante a pagar pelo adjudicatário ao adjudicante pela ocupação dos espaços com a instalação e exploração das máquinas de venda automática é o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas em legislação especial, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Proceder à instalação das máquinas de venda automática no prazo e espaços identificados nas especificações técnicas da Parte II do presente caderno de encargos;
- b) As máquinas de venda automática a instalar devem ser do tipo e com as características locais identificados nas especificações técnicas da Parte II do presente caderno de encargos;
- c) Repor nas máquinas de venda automática, em tempo útil, os bens a disponibilizar ao consumidor, não permitindo a rutura dos stocks;
- d) Proceder à adequada manutenção das máquinas de venda automática, de forma a evitar o deficiente funcionamento das mesmas;
- e) Proceder ao pagamento atempado nos termos consignados nos artigos 4.º e 8.º do presente caderno de encargos;
- f) Observar a legislação aplicável aos bens à disposição dos consumidores, nomeadamente, em termos de indicação de preços, rotulagem, embalagem, características e condições higio- sanitárias dos bens.

Cláusula 6.ª

Locais da instalação

1. As máquinas de venda automática são instaladas nos edifícios e espaços indicados na Parte II deste caderno de encargos.
2. De forma a permitir a elaboração das propostas em condições adequadas, poderão os interessados visitar os edifícios e os locais destinados à instalação das máquinas de venda automática, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30m e as 14h00 e as 17h30m, devendo para o efeito ser contactada o Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, com a antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo cocontratante, nos termos do artigo 4.º, deve ser pago em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se cada uma delas até ao dia 10 (dez) de cada mês.

2. Os pagamentos referidos no número anterior devem ser efetuados no Balcão Único e/ou através de depósito ou transferência bancária para a conta à ordem do BPI, S.A, com o Número de Identificação Bancária 001000001896591010186 de que é titular o Município da Covilhã.

Cláusula 9.ª

Seguro de responsabilidade civil

1. A cobertura de eventuais danos causados pelas máquinas de venda automática, pelos bens fornecidos por estas ou pelas pessoas ao serviço do cocontratante devem ser garantidos por um contrato de seguro da responsabilidade daquele.

2. As provas documentais da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devem ser apresentados aquando da celebração do contrato.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos

mencionados no número anterior, sobre o cocontratante recai o dever de o indemnizar de todas as despesas e quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Obrigações do adjudicante

1. No âmbito da execução do contrato, constituem obrigações da Câmara Municipal da Covilhã:

- a) Ceder os espaços nos edifícios municipais para a instalação das máquinas de venda automática;
- b) Fornecer a energia elétrica para o funcionamento das máquinas de venda automática;
- c) Fornecer a água para o funcionamento das máquinas de venda automática;
- d) Facilitar o acesso dos colaboradores do adjudicatário às instalações do adjudicante para efeitos de reabastecimento dos produtos de venda automática e para reparação das respetivas máquinas.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade por danos

1. A Câmara Municipal da Covilhã não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que, eventualmente, ocorram nas máquinas de venda automática.

2. Quaisquer danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante, durante a execução do contrato, que tenham sido provocados pelas máquinas, nomeadamente pelo seu manuseamento, utilização ou deficitário funcionamento, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal da Covilhã nos termos do CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Câmara Municipal da Covilhã apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Capítulo III - Cessação do contrato

Cláusula 14.^a

Causas de extinção

O contrato extingue-se pelo seu cumprimento, por acordo entre as partes, por resolução sancionatória e pelas demais causas contempladas no artigo 330.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que sobre si recaem.
2. Nos termos do disposto nos artigos 325º e seguintes do CCP, se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente, ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigoº 333º do CCP.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração relativa aos contactos deve ser

comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos da fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e estão sujeitos às demais regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, na sua redação vigente.
2. Em tudo o que não estiver regulado na Parte III do Código dos Contratos Públicos, nem na demais legislação administrativa ou em lei especial, e se torne insuficiente a aplicação dos princípios gerais administrativos, é subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, o direito civil.

PARTE II – Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a atribuição do direito de ocupação de espaços nos edifícios da Câmara Municipal da Covilhã, para instalação e exploração de máquinas de venda automática de e bebidas quentes e frias e de bens alimentares/snacks, contra o pagamento de um preço.

Cláusula 2.^a

Tipologia dos equipamentos a instalar

1. As máquinas de venda automática assumem a seguinte tipologia, consoante os bens que disponibilizam:
 - a) Tipo I: máquina que disponibiliza exclusivamente café;
 - b) Tipo II: máquina que disponibiliza café, bebidas frias e snacks;
 - c) Tipo III: máquina que disponibiliza café, bebidas quentes, bebidas frias e bens alimentares/snacks.
2. As bebidas quentes disponibilizadas pelas máquinas de Tipo III, além do café, devem incluir outras, nomeadamente, café com leite, descafeinado, chocolate, capuchino e chá.
3. As bebidas frias disponibilizadas pelas máquinas de Tipo II e Tipo III, devem incluir água e outras, nomeadamente, iogurtes líquidos, leite, sumos e néctares e refrigerantes e

produtos similares;

4. Os bens alimentares/snacks disponibilizados pelas máquinas de Tipo 3, Tipo 4 e Tipo 5, devem incluir bolachas, biscoitos, chocolates, bolos, croissants, sandes e produtos congéneres.

Cláusula 3.^a

Espaços, tipologia e quantidades

As máquinas de venda automática serão instaladas nos espaços dos edifícios municipais, em tipologia e quantidade, nos termos do quadro que se segue.

Edifícios municipais	Espaços	Tipologia	Quantidade
Edifício da Câmara Municipal da Covilhã (Praça do Município)	Átrio da receção - R/Ch.	Tipo I	1
	1.º andar (GAP)	Tipo I	1
	2.º andar	Tipo III	1
Oficinas Municipais (Rua Dr. Diamantino de Matos na Estação Velha)	Edifício principal	Tipo II	1
Complexo Desportivo da Covilhã (Alameda Pêro da Covilhã)	Átrio da Entrada	Tipo III	1
Biblioteca Municipal (Rua Conde da Ericeira)	Átrio – R/Ch.	Tipo III	1
Balcão Único (Praça do Município)	Átrio da Receção – R/Ch.	Tipo I	1
Condomínio Associativo da Covilhã I (Sete Fontes)	Átrio da Receção – R/Ch.	Tipo III	1
Centro de Ativ'Idades (Sporting Shopping Center)	Salão Multiusos	Tipo III	1
Auditório Municipal (Rua do Castelo)	Sala da Assembleia	Tipo I	1

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega

As máquinas de venda automática devem ser instaladas no prazo máximo de 10 dias após a outorga do contrato.

Cláusula 5.^a

Instalação dos equipamentos

1. As máquinas de venda automática serão entregues nos espaços indicados na Cláusula 2.^a e aí instaladas pelo

Adjudicatário.

2. Incumbe ao adjudicatário assegurar o transporte dos equipamentos para os espaços de instalação, assim como a sua montagem.

3. Todos os trabalhos de adaptação que sejam necessários à instalação das máquinas são da responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo da prévia aprovação e supervisão dos mesmos pela Câmara Municipal da Covilhã.

Cláusula 6.^a

Caraterísticas dos equipamentos

1. As máquinas de venda automática devem possuir as seguintes caraterísticas:

- a) Serem de dimensão adequada a cada um dos locais específicos de instalação;
- b) Serem fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de forma a evitar riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz;
- c) Serem equipamentos novos ou encontrarem-se em bom estado de conservação;
- d) Estarem aptas a manter os géneros alimentares a temperaturas adequadas e permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis;
- e) Permitirem a recuperação da importância introduzida no caso do não fornecimento do bem solicitado, sendo da responsabilidade do adjudicatário a restituição da importância introduzida em caso de deficiência a de funcionamento de tal mecanismo afeta à restituição.

2. No equipamento destinado à venda automática devem estar afixadas de forma clara e perfeitamente legível, as seguintes informações:

- a) Identificação da empresa comercial proprietária do equipamento, com o nome da firma, sede, número da matrícula na Conservatória do registo predial competente e número de identificação fiscal;
- b) Identidade da empresa responsável pelo fornecimento do bem;
- c) Endereço, número de telefone e contactos expeditos que permitam solucionar rápida e eficazmente eventuais reclamações apresentadas pelo consumidor;
- d) Identificação do bem;
- e) Preço por unidade;
- f) Instruções de manuseamento e, ainda, sobre a forma de recuperação do pagamento no caso de não fornecimento do bem solicitado.

3. As máquinas de venda automática devem vir acompanhadas de caixotes do lixo para separação seletiva do mesmo.

4. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas.

Cláusula 7.^a

Características dos produtos ao consumidor

1. Os produtos ao consumidor devem encontrar-se dentro do prazo de validade.

2. As bebidas e os géneros alimentícios devem estar devidamente rotulados, de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.
3. Os preços das bebidas e produtos alimentares são da responsabilidade do adjudicatário, não podendo sofrer alterações durante a execução do contrato.
4. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas máquinas automáticas, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação em vigor.

Cláusula 8.ª

Outros bens ao consumidor

Para a disponibilização de outros produtos não referidos na Cláusula 6.ª, deve o adjudicatário solicitar à entidade contraente autorização para o fazer, sendo o preço neste caso acordado entre as partes.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 2 de novembro de 2023

Número 212

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 18372/2023

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito/Região: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concursos Publico para a a Empreitada de Obras de Construção do Posto Territorial da GNR do Tortosendo

Descrição sucinta do objeto do contrato: Trabalhos de construção (Estaleiro, trabalhos preparatórios, estabilidade, alvenarias, cantarias, impermeabilizações, isolamento, pavimentos,



paramentos, tetos, carpintarias, serralharias, instalações sanitárias, cobertura, segurança contra incêndios, redes de abastecimento de água, rede de drenagem de água, instalações avac, infraestruturas elétricas, infraestruturas telecomunicações, arranjos exteriores) conforme mapa de quantidades.

Tipo de Contrato Principal: Obras
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento? Sim

Valor do preço base do procedimento: 1,800,000.00 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45210000
Valor: 1,800,000.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: DFMA/DOP_239/2023
O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não
É utilizado um leilão eletrónico? Não
É adotada uma fase de negociação? Não
Serão usados critérios ambientais? Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT16J
Distrito/Região: Castelo Branco
Concelho: Covilhã
Freguesia: Freguesia de Tortosendo

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 720 dias
Previsão de renovações? Não
Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional?

Sim

Tipo:

Alvará de empreiteiro de obras publicas

Descrição:



O adjudicatário deverá ser titular de alvará de empreiteiro de obras publicas, contendo a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor total da proposta, as 2.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, as 2.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria e as 2.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria em classes correspondentes ao valor dos trabalhos a que respeitam.

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)?

Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

Link para acesso às peças do concurso (URL):

<https://community.vortal.biz/sts/Login>

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18 : 00 do 25 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator? Sim

Fatores

Nome: Preço proposto

Ponderação: 50 %

Subfatores? Não

Fatores

Nome: Valia Técnica

Ponderação: 50 %

Subfatores? Não

13 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO



Sim 5 %

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2023/11/02

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal da Covilhã

417018313



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Declaração de Retificação n.º 834/2023

Sumário: Retifica o Regulamento n.º 847/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que, no uso das competências previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e dado que o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã foi publicado com uma imprecisão na redação, através do Regulamento n.º 847/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, procede-se à sua seguinte retificação, nos termos previstos no artigo 174.º do CPA:

Onde se lê:

«Artigo 6.º

Horário de estacionamento

1 — Os limites horários do estacionamento tarifado nas ZET são nos dias úteis, das 9:00 às 20:00 e nos sábados das 10:00 às 14:00»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Horário de estacionamento

1 — Os limites horários do estacionamento tarifado nas ZET são nos dias úteis, das 8:00 às 20:00 e nos sábados (não feriados) das 8:00 às 14:00»

Onde se lê:

«Artigo 7.º

Período de estacionamento

[...]

6 — O pagamento das taxas referidas nos números anteriores, deve ser efetuado no prazo e termos constantes do aviso colocado no veículo.»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

Período de estacionamento

[...]

6 — O pagamento das tarifas referidas nos números anteriores, deve ser efetuado no prazo e termos constantes do aviso colocado no veículo.»

Onde se lê:

«Artigo 8.º

Tarifário

[...]

2 — A taxa referida deve ser paga no momento do estacionamento do veículo, através das formas de pagamento identificadas nos parçómetros.»



deve ler-se:

«Artigo 8.º

Tarifário

[...]

2 — A tarifa referida deve ser paga no momento do estacionamento do veículo, através das formas de pagamento identificadas nos parcometros.»

Onde se lê:

«Artigo 12.º

Responsabilidade

O pagamento das taxas por ocupação dos lugares de estacionamento tarifado de duração limitada, não constitui para a Câmara Municipal da Covilhã ou para a entidade a quem venha a atribuir, diretamente por contrato de concessão ou indiretamente por contrato de subconcessão, a gestão das zonas, qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo em caso algum responsável por furtos, perdas, danos ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.»

deve ler-se:

«Artigo 12.º

Responsabilidade

O pagamento das tarifas por ocupação dos lugares de estacionamento tarifado de duração limitada, não constitui para a Câmara Municipal da Covilhã ou para a entidade a quem venha a atribuir, diretamente por contrato de concessão ou indiretamente por contrato de subconcessão, a gestão das zonas, qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo em caso algum responsável por furtos, perdas, danos ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.»

Onde se lê:

«Artigo 13.º

Título de estacionamento

1 — As ZET serão providas de equipamentos, que fornecerão aos utentes o respetivo título de estacionamento, mediante pagamento da taxa respetiva, o qual será colocado no interior do para-brisas dianteiro de forma bem visível, o qual com o rosto voltado para o exterior, de forma a que, todas as menções dele constante sejam visíveis e legíveis do exterior.»

[...]

5 — Se estiverem disponíveis outros meios de pagamento a taxa de estacionamento devida, pode o utente optar livremente pela aquisição de título físico no parcometro ou aquisição de título virtual através de um dos outros meios de pagamento disponibilizados, nos termos e condições aplicáveis.»

deve ler-se:

«Artigo 13.º

Título de estacionamento

1 — As ZET serão providas de equipamentos, que fornecerão aos utentes o respetivo título de estacionamento, mediante pagamento da tarifa respetiva, o qual será colocado no interior do



para-brisas dianteiro de forma bem visível, o qual com o rosto voltado para o exterior, de forma a que, todas as menções dele constante sejam visíveis e legíveis do exterior.»

[...]

5 — Se estiverem disponíveis outros meios de pagamento a tarifa de estacionamento devida, pode o utente optar livremente pela aquisição de título físico no parcómetro ou aquisição de título virtual através de um dos outros meios de pagamento disponibilizados, nos termos e condições aplicáveis.»

Onde se lê:

«Artigo 28.º

Estacionamento indevido ou abusivo

[...]

b) O de veículos, em parque de estacionamento, quanto as taxas correspondentes a 5 (cinco) dias de utilização não tiverem sido pagas, para o caso de pagamento diário ou, um mês de utilização, para o caso de pagamento mensal;

c) O de veículos, em parque de estacionamento, quanto as taxas correspondentes a 5 (cinco) dias de utilização não tiverem sido pagas, para o caso de pagamento diário ou, um mês de utilização, para o caso de pagamento mensal;

d) O de veículos, em zona de estacionamento de duração limitada condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período pago;»

deve ler-se:

«Artigo 28.º

Estacionamento indevido ou abusivo

[...]

b) O de veículos, em parque de estacionamento, quanto as tarifas correspondentes a 5 (cinco) dias de utilização não tiverem sido pagas, para o caso de pagamento diário ou, um mês de utilização, para o caso de pagamento mensal;

c) O de veículos, em parque de estacionamento, quanto as tarifas correspondentes a 5 (cinco) dias de utilização não tiverem sido pagas, para o caso de pagamento diário ou, um mês de utilização, para o caso de pagamento mensal;

d) O de veículos, em zona de estacionamento de duração limitada condicionado ao pagamento de tarifa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período pago;»



Onde se lê:

«ANEXO II

Tarifário

(a que se refere o artigo 8.º do Regulamento)

Período de utilização	Tarifa (c/ IVA incluído)
≤ 00:15	0,20 €
> 00:15 e ≤ 00:30	0,40 €
> 00:30 e ≤ 00:45	0,60 €
> 00:45 e ≤ 01:00	0,80 €
> 01:00 e ≤ 01:15	1,00 €
> 01:15 e ≤ 01:30	1,20 €
> 01:30 e ≤ 01:45	1,40 €
> 01:45 e ≤ 02:00	1,60 €
> 02:00 e ≤ 02:15	1,80 €
> 02:15 e ≤ 02:30	2,00 €
> 02:30 e ≤ 02:45	2,20 €
> 02:45 e ≤ 03:00	2,40 €
> 03:00 e ≤ 03:15	2,60 €
> 03:15 e ≤ 03:30	2,80 €
> 03:30 e ≤ 03:45	3,00 €
> 03:45 e ≤ 04:00	3,20 €

deve ler-se:

«ANEXO II

Tarifário

(a que se refere o artigo 8.º do Regulamento)

Período de utilização	Tarifa (c/IVA incluído)
≤ 00:15	0,25 €
> 00:15 e ≤ 00:30	0,45 €
> 00:30 e ≤ 00:45	0,60 €
> 00:45 e ≤ 01:00	0,70 €
> 01:00 e ≤ 01:15	0,90 €
> 01:15 e ≤ 01:30	1,15 €
> 01:30 e ≤ 01:45	1,40 €
> 01:45 e ≤ 02:00	1,65 €
> 02:00 e ≤ 02:15	1,90 €



Período de utilização	Tarifa (c/IVA incluído)
> 02:15 e ≤ 02:30	2,20 €
> 02:30 e ≤ 02:45	2,50 €
> 02:45 e ≤ 03:00	2,80 €
> 03:00 e ≤ 03:15	3,10 €
> 03:15 e ≤ 03:30	3,50 €
> 03:30 e ≤ 03:45	3,95 €
> 03:45 e ≤ 04:00	4,45 €

4 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

316946192



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 1187/2023

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Covilhã.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Covilhã

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2023, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária privada de 8 de setembro de 2023, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Covilhã, pelo que, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à sua publicação.

4 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Nota justificativa

A toponímia é o ramo da onomástica que estuda os nomes atribuídos a lugares. Importante enquanto elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis e lugares, representando um eficiente sistema de georreferenciação, a toponímia é também expressão do património histórico e cultural. As designações de lugares ou de vias de comunicação estão intimamente ligadas aos valores culturais das populações que aí habitam, assumindo-se como uma forma de perpetuar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, contribuindo para a preservação da identidade cultural que não pode nem deve ser descaracterizada. Considerando tais desígnios, devem as designações toponímicas ser estáveis e não influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância.

Às Câmaras Municipais compete “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” [alínea ss) do artigo 33.º (Competências materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

O Município da Covilhã não tem descurado esta competência, tendo a matéria sido regulamentada em 2007 e depois em 2016. O atual Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia da Covilhã, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, que vigora há quase sete anos, estabeleceu regras de normalização de procedimentos, definiu mecanismos adequados de atuação e instituiu as normas disciplinadoras da toponímia e da numeração de edifícios no Município da Covilhã.

Não obstante, considerando as subseqüentes alterações ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), o atual regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias definido na Lei n.º 39/2001, de 24 de junho (revogando a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias), a necessidade de suprir algumas insuficiências da Estrutura e Organização dos Serviços do Município da Covilhã (instituída em 2019 conforme Aviso n.º 12510/2019 publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 149, de 6 de agosto) e tendo-se registado, entretanto, diversas alterações de índole social, territorial e urbanística, entende-se ser necessário proceder à revisão daquele instrumento normativo. Com efeito, da atual organização dos serviços municipais não decorre de forma clarividente a quem compete executar as atividades inerentes aos processos de atribuição de topónimos, bem como as análises e estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com a toponímia, sendo necessário clarificar a atribuição funcional nesta área, assegurando-se o apoio técnico e administrativo às Juntas de Freguesias, assim como a correta instrução dos competentes procedimentos. Tais fatores reclamam o aumento de recursos, o aperfeiçoamento



dos procedimentos e a atualização dos normativos aplicáveis, o que passa pela revisão do atual Regulamento, dotando o Município de um adequado instrumento legal que visa salvaguardar a uniformização e coerência no Concelho da Covilhã.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, deve constar na presente nota justificativa, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Ponderados e contemplados os interesses em causa, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, que são residuais.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 11.11.2022, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Covilhã. O início do procedimento foi publicitado através de edital no Boletim Municipal n.º 23 de 24.11.2022. O período para constituição de interessados e apresentação de contributos terminou no dia 14.12.2022. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º n.º 1 alínea g), em conjugação com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Covilhã, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a atribuição da denominação de topónimos bem como a numeração dos edifícios, estabelecendo regras de normalização procedimental e definindo adequados mecanismos de atuação.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se:

- a) A todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal da Covilhã e ainda aos já existentes;
- b) Às alterações da toponímia existente;
- c) A todas as vias e espaços públicos definidos nos termos do artigo 5.º

2 — Só são atribuídos topónimos a vias espaços públicos do Concelho da Covilhã.



CAPÍTULO II

Toponímia

SECÇÃO I

Competência e Conceitos

Artigo 4.º

Competência

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 5.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento, as vias e espaços públicos do Concelho devem ser classificados de acordo com os seguintes conceitos:

- a) «Adro»: Terreiro em frente ou à volta da igreja;
- b) «Alameda» (AL): Via de circulação urbana com separador central, com arborização central e/ou lateral, na qual se localizam importantes funções urbanas de destaque e elementos estruturantes de referência, de recreio, de lazer, de serviços;
- c) «Antropónimo»: Nome de pessoa em geral;
- d) «Avenida» (AV): Via de circulação urbana hierarquicamente inferior à Alameda, com dimensão considerável, mas cuja extensão e secção é superior à da rua e que geralmente confina com uma praça. Reúne diversas funções urbanas de destaque. Constitui também um dos elementos marcantes do espaço urbano tanto a nível da circulação viária como das atividades que suporta;
- e) «Azinhaga» (AZ): caminho rústico, estreito aberto entre valados, sebes ou muros;
- f) «Bairro» (BR): Conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica própria, que os distingue na malha urbana do lugar;
- g) «Beco» (BC): Via estreita e curta sem intersecção com outra via/sem saída;
- h) «Calçada» (CC): Caminho ou rua empedrada com grande inclinação;
- i) «Calçadinha» (CCNH): Caminho ou rua empedrada que por vezes se apresenta inclinada e cuja extensão e secção é inferior à calçada;
- j) «Caminho» (CM): Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios pouco urbanos, pode não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas;
- k) «Caminho Municipal» (CM): Via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- l) «Caminho Vicinal» (CV): Caminhos públicos rurais, a cargo das Freguesias, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;
- m) «Canto ou Cantinho»: Sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina;
- n) «Carreira ou Carreirinha»: Caminho estreito;
- o) «Casal» (CSL): Pequeno povoado, lugarejo, propriedade agrícola delimitada;
- p) «Ciclovia»: Via destinada à circulação de velocípedes sem motor;
- q) «Edificação»: A atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;



- r) «Escadas»: Espaço linear desenvolvido em terreno inclinado, recorrendo ao uso de patamares e ou degraus, de forma a minimizar o esforço do percurso;
- s) «Escadinhas» (ESCNH): Arruamento em terreno inclinado feito com recurso a pequenos degraus ou pequenos patamares;
- t) «Escadaria» (ESCNH): Escada larga e/ou monumental, podendo haver uma série de degraus separados por patamares;
- u) «Estrada» (ESTR): Via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano, composta por faixa de rodagem e bermas e que estabelece a ligação com vias urbanas;
- v) «Estrada Municipal» (EM): vias rodoviárias que, embora de interesse local, estabelecem ligações interconcelhias, constituindo uma rede complementar à das estradas nacionais
- w) «Gaveto»: Prédio de esquina que forma um ângulo;
- x) «Jardim»: Espaço verde, enquadrado no espaço urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- y) «Largo» (LG): Espaço urbano público que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, onde é ou foi característica a presença de árvores, de fontes, de chafarizes, de cruzeiros, de pelourinho. Não tem forma definida nem rigor de desenho urbano;
- z) «Ladeira»: Encosta, declive, caminho ou rua íngreme;
- aa) «Lote» (LT): Terreno constituído através de operação de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registal e matricial ou cadastral, confinante com a via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si;
- bb) «Loteamento»: Divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana;
- cc) «Lugar»: Conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;
- dd) «Miradouro ou Mirante»: Lugar elevado donde se descortina largo horizonte;
- ee) «Número de Polícia» (N.º): Numeração de porta atribuída pela Câmara Municipal;
- ff) «Obras de urbanização» (OU): Obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- gg) «Operação de Loteamento» (OL): Ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;
- hh) «Parque»: Espaço verde público, de grande dimensão, com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e normalmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;
- ii) «Passeio»: Espaço público destinado a passear;
- jj) «Pátio»: Espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios em geral habitacionais;
- kk) «Praça»: Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano planeado, rodeado normalmente por edifícios. Em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços e apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou ajardinadas ou arborizadas;
- ll) «Praceta»: Espaço público, hierarquicamente inferior à praça, geralmente associado à função habitacional, podendo também reunir outras funções e usos;
- mm) «Prolongamento»: Continuação de via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios;
- nn) «Quinta» (Qta): Área rústica com casa(s) de habitação, cercada ou não de árvores, com terra de cultura;
- oo) «Rampa»: Via em plano inclinado, ladeira;
- pp) «Rotunda»: Praça ou largo de forma circular que estabelece a articulação das várias estruturas viárias;
- qq) «Rossio»: Largo central principal de um povoado;



rr) «Rua (R): Via de circulação pedonal e/ou viária, que quando em meio urbano pode ser ladeada por edifícios. Deve ser constituída por, pelo menos, uma faixa de rodagem e é hierarquicamente inferior à Avenida podendo ou não apresentar uma estrutura verde. O seu traçado e perfil poderão não ser uniformes, incluindo no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — Praças, Largos, Rotundas — sem que tal comprometa a sua identidade

ss) «Terreiro»: Espaço de terra ou asfalto, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela;

tt) «Transversal»: Via que atravessa ou cruza outra rua;

uu) «Travessa»: Pequeno arruamento, estreito e que estabelece a ligação entre duas ou mais vias urbanas;

vv) «Vale»: Área de baixa altitude cercada por áreas mais altas, como montanhas ou colinas;

ww) «Viela»: Rua de dimensões estreitas, tendencialmente no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículo automóveis;

xx) «Vila»: Povoação, centro de um povoado.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados no ponto 1 serão classificados pela Câmara Municipal de Covilhã, sob proposta da Comissão Municipal de Toponímia, de acordo com a sua área e/ou configuração.

Artigo 6.º

Critérios da atribuição dos topónimos

1 — O topónimo deverá, em regra, ter carácter popular e tradicional.

2 — A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

- a) Antroponímicas: Topónimos derivados de nomes de pessoas;
- b) Arque toponímica: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
- c) Fito toponímica: Topónimos derivados de nomes de plantas;
- d) Geotoponímica: Topónimos derivados da orografia e da geologia;
- e) Hagiotoponímica: Topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;
- f) Hidrotoponímica: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;
- g) Zootoponímica: Topónimos derivados de nomes de animais.

3 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- a) Individualidades de relevo concelhio;
- b) Individualidades de relevo regional;
- c) Individualidades de relevo nacional;
- d) Individualidades de relevo internacional ou universal.

4 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, em que se reconheça que esse tipo de homenagem e reconhecimento deve ser prestado durante a vida da pessoa, e desde que a pessoa em causa apresente documento escrito de aceitação e autorização da utilização do seu nome para efeitos toponímicos.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não são atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento e aceites pela família;

6 — A atribuição de antropónimos obriga, sempre, à apresentação de documento escrito e assinado pelos familiares diretos da aceitação e autorização da utilização do nome para efeitos toponímicos.

7 — As designações toponímicas não podem, em caso algum, serem repetidas na mesma localidade ou lugar.



8 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a espaços públicos comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e transversal, ou rua e travessa ou beco, rua e praça e/ou designações semelhantes.

9 — Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do Concelho e da Freguesia ou União de Freguesias.

SECÇÃO II

Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 7.º

Comissão de Toponímia

1 — É criada a Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, Órgão consultivo da Câmara Municipal da Covilhã, para todas as questões que se prendem com a execução deste Regulamento, doravante designada por Comissão.

2 — A Comissão tem a composição prevista no artigo seguinte e é designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

3 — O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo municipal que a nomeou.

Artigo 8.º

Composição

1 — A Comissão integra os seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que a preside;
- b) O(a) Vereador(a) responsável pelo pelouro das freguesias ou seu representante designado para o efeito;
- c) O(a) Vereador(a) responsável pelo pelouro do urbanismo ou seu representante designado para o efeito;
- d) O(a) Vereador(a) responsável pelo pelouro da cultura ou seu representante designado para o efeito;
- e) O(a) Dirigente, ou representante designado para o efeito, da unidade orgânica com competência em matéria de toponímia;
- f) O (a) dirigente, ou representante designado para o efeito, da unidade orgânica ou serviço com competências na área de numeração de polícia;
- g) O (a) dirigente, ou representante designado para o efeito, da unidade orgânica ou serviço na área de atuação do SIG — Sistema de Informação Geográfica;
- h) Um representante da Assembleia Municipal;
- i) Um ou mais cidadãos de reconhecido mérito;
- j) O Presidente da Junta de Freguesia, sem direito a voto, à qual digam respeito os topónimos em discussão, sem prejuízo do parecer previsto na alínea w) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Poderão, eventualmente, integrar a Comissão representantes de entidades exteriores ao Município, nomeadamente:

- a) Um representante dos CTT — Correios de Portugal, S. A.;
- b) Um representante das forças de segurança pública.



Artigo 9.º

Funcionamento

1 — A Comissão Municipal de Toponímia é formalizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato da Câmara.

3 — A Comissão reúne sempre que se afigure necessário mediante convocatória enviada, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência.

4 — Sem prejuízo da Comissão reunir sempre que se julgue conveniente, haverá lugar a uma reunião ordinária semestral.

5 — A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

6 — As deliberações são tomadas por maioria tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

7 — Ao funcionamento da Comissão são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas ao exercício dos órgãos colegiais.

Artigo 10.º

Apoio administrativo e técnico — Equipa multidisciplinar

1 — O apoio técnico, administrativo e de secretariado que garanta o bom funcionamento da Comissão é assegurado por uma equipa multidisciplinar, constituída por funcionários do município, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara.

2 — A equipa multidisciplinar integra:

a) Um técnico superior da unidade orgânica com competência em matéria de toponímia;

b) Um assistente técnico;

c) Um técnico superior do Sistemas de Informação Geográfica (SIG);

d) Um técnico superior da unidade orgânica com competência em matéria de numeração de polícia;

e) Um elemento da unidade orgânica responsável pela sinalização e trânsito.

3 — Ao elemento mencionado na alínea a) compete:

a) Coadjuvar e assessorar o Presidente da Comissão de Toponímia em todas as tarefas e competências que lhe estão atribuídas;

b) Coordenar, orientar, organizar e gerir os recursos da equipa que assegura o serviço de apoio administrativo e técnico à Comissão, com autonomia e responsabilidade;

c) Apoiar o(a) dirigente máximo da unidade orgânica com competência em matéria de toponímia, em todas as áreas de atuação relacionados com esta matéria, enquadradas por diretivas e orientações superiores;

d) Elaborar relatórios, informações e documentos técnicos que se mostrem necessários para o desenvolvimento e funcionamento da Comissão e do serviço de toponímia;

e) Assistir as Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesia em todo o processo conducente à atribuição de topónimo, desde a análise de conceitos, às características dos troços, bem como outros elementos que ajudem à compreensão das designações e, conseqüentemente, à apresentação de propostas de designações toponímicas;

f) Fazer a ligação com as entidades nacionais, regionais e locais mencionadas no artigo 16.º de modo a melhorar a fluidez de informação;

g) Elaborar convocatórias, ordens de trabalho e atas das reuniões;

h) Redigir editais para publicitação das designações toponímicas aprovadas pela Câmara Municipal da Covilhã;

i) Fazer estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com a toponímia.



4 — Ao elemento mencionado na alínea *b*) compete:

- a) Assegurar todas as tarefas administrativas inerente ao bom funcionamento da Comissão;
- b) Colaborar na elaboração das convocatórias, das ordens de trabalho e atas das reuniões;
- c) Garantir a publicitação das deliberações finais sobre a designação/alteração de toponímia e encaminhamento do processo tendo em vista a afixação de edital nos lugares de estilo, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 16.º;
- d) Proceder à comunicação individual às entidades oficiais e outros organismos e/ou individualidades considerados pertinentes dando cumprimento ao disposto no artigo 16.º;
- e) Manter atualizado o cadastro das designações toponímicas, assim como os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas, incluindo antecedentes históricos e biográficos que deram origem à referida aprovação;
- f) Apoiar, administrativamente, as Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesia no preenchimento do Impresso de Dados Instrutórios;
- g) Auxiliar os estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com a toponímia.

5 — Aos elementos mencionados nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 2 do presente artigo compete:

- a) Manter atualizados os registos dos novos topónimos e de numeração de polícia, na plataforma SIG, a respetiva denominação/alteração em ficheiro informático, os dados respeitantes à aprovação de todas as designações que forem sendo atribuídas e informadas;
- b) O fornecimento da cartografia, plantas de localização, listagens sobre a toponímia do concelho e outras informações necessárias à análise dos processos de atribuição toponímica;
- c) Análise, informação e emissão de certidões de toponímia;
- d) Após atribuição do(s) n.º(s) de polícia devem comunicar por escrito ao requerente, à Conservatória do Registo Predial, ao Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT, ao Posto dos C.T.T Correios de Portugal, SA, na Covilhã e/ou no Fundão e à Junta de Freguesia onde se situa o imóvel.

6 — Após receção da comunicação para emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização, instruiu de imediato o processo para atribuição de topónimo e de número de polícia de acordo com o estipulado no artigo 13.º e no artigo 28.º

7 — A Comissão pode solicitar, no âmbito da sua competência, a emissão de pareceres técnicos às diversas unidades orgânicas que integram a estrutura da Câmara, designadamente quanto à fundamentação histórico-cultural dos topónimos em apreço e ao seu levantamento topográfico.

Artigo 11.º

Competências da Comissão

À Comissão compete:

- a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou alteração dos atuais;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição e localização de novas designações e arruamentos ou sobre a alteração das já existentes com a respetiva localização e importância;
- c) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;
- d) Colaborar com escolas, editando materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia ou das áreas onde as escolas se inserem;
- e) Colaborar com universidades, fundações, institutos, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia;
- f) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes sua origem e justificação;
- g) Elaborar estudos sobre a história da toponímia na Covilhã garantindo, em colaboração com unidade orgânica materialmente competente, a existência de um acervo toponímico do Município da Covilhã;
- h) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados.



SECÇÃO III

Procedimento de atribuição e alteração de topónimos

Artigo 12.º

Instrução do processo

O processo de atribuição de toponímia é instruído com os seguintes elementos:

- 1 — Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2 — Impresso de dados instrutórios, devidamente preenchido, assinado e autenticado, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.
- 3 — Do impresso referido no ponto anterior têm, obrigatoriamente, de constar os seguintes elementos:

- a) Localidade e/ou lugar;
- b) Início e fim do troço viário;
- c) Coordenadas;
- d) Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do tipo de topónimo;
- e) Planta de localização do local a atribuir ao topónimo, à escala de 1/2000.

4 — No caso de antropónimo, acrescem os seguintes elementos:

- a) Documento mencionado no n.º 4 e/ou no n.º 6 do artigo 6.º;
- b) Atestado comprovativo do requisito estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º

Artigo 13.º

Iniciativa obrigatória

1 — Com a emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, o processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2 — Para efeitos do número anterior, os serviços emissores dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização remeterão, no prazo máximo de 10 dias, ao serviço de Toponímia, os alvarás emitidos acompanhados da respetiva planta de localização.

3 — A Comissão Municipal de Toponímia, na posse do impresso de dados instrutórios e demais documentações que se demonstre necessária, reunirá para análise e emissão de parecer, devendo pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 14.º

Audição das Juntas de Freguesia

1 — A Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias, onde se localiza o troço viário sem nome, é sempre auscultada para que apresente proposta de topónimo e/ou emissão de parecer não vinculativo.

2 — A consulta à Junta de Freguesia e/ou União de Freguesias correspondente será dispensada quando a iniciativa seja sua.

3 — As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo máximo de 15 dias seguidos, findo o qual é considerada a proposta formulada por quem iniciou o processo e/ou pela Comissão Municipal de Toponímia.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia ou União de Freguesias deverão fornecer à Comissão, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.



Artigo 15.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas atuais devem manter-se, não sendo permitidas alterações, salvo razões atendíveis devidamente fundamentadas, atento o disposto nos números seguintes.

2 — A Câmara Municipal pode proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) Motivo de reconversão urbanística que não possibilite o prolongamento da designação existente;
- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do Concelho e dos munícipes;
- c) Sempre que se considere ineficaz por qualquer motivo, suscetível de causar confusão no bom funcionamento da entrega postal ou quaisquer outros assuntos/bens e serviços.

3 — Sempre que se pretenda alterar o topónimo deve ser apresentado um documento, assinado obrigatoriamente por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos proprietários visados, com a menção expressa de concordância com a alteração, e com declaração de conhecimento em como todos os encargos advindos da alteração serão por si suportados;

4 — Quando se proceda à alteração dos topónimos deverá manter-se na respetiva placa toponímica uma referência à anterior designação, quando relevante.

Artigo 16.º

Publicitação das atribuições toponímicas

1 — Após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal, são as mesmas publicitadas por edital, afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas, no boletim municipal, na página eletrónica do Município e nos jornais regionais editados na área do Município da Covilhã, no estrito cumprimento do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Do edital referido no número anterior é remetida cópia às seguintes entidades:

- a) ACES Cova da Beira — Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira e à UCSP — Unidade de cuidados de saúde personalizados da área geográfica correspondente;
- b) ADC — Águas da Covilhã, EM;
- c) Agrupamentos de Escolas, Escolas Secundárias e estabelecimento Ensino Superior;
- d) Bombeiros Voluntários da Covilhã;
- e) Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE;
- f) Conservatória de Registo Automóvel na Covilhã;
- g) Conservatória do Registo Civil de Covilhã;
- h) Conservatória do Registo Predial e Comercial de Covilhã;
- i) Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT;
- j) Empresas Comercializadoras de Energia (EDP Comercial, Endesa, Iberdrola, Galp Energia, Goldenergy, MEO Energia, SU Eletricidade);
- k) Empresas comercializadoras de gás natural (Beiragás — Companhia de Gás das Beiras, S. A., EDP Gás Serviço Universal, S. A.);
- l) Forças de segurança pública, nomeadamente PSP e GNR;
- m) Instituto de Segurança Social;
- n) IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- o) Operadoras de telecomunicações (Portugal Telecom, S. A, NOS, Cabovisão, Vodafone);
- p) Posto dos C.T.T Correios de Portugal, SA, que servem o Concelho da Covilhã, à data Covilhã e Fundão;
- q) Repartição de Finanças;
- r) Tribunal da Comarca.



Artigo 17.º

Registo de topónimos

1 — Compete à Comissão de Toponímia manter atualizados os registos toponímicos, dos quais constam as denominações atribuídas, a data de aprovação pela Comissão, a data de deliberação da Câmara Municipal, a caracterização, início e fim do arruamento e, quando aplicável a anterior denominação, menção dos antecedentes históricos e dados biográficos/justificativos da denominação.

2 — Fazem parte integrante dos registos as respetivas plantas, em escala adequada.

SECÇÃO IV

Placas Toponímicas

Artigo 18.º

Local de afixação

Todas as vias públicas, bem como todos os cruzamentos e entroncamentos que o justifiquem, têm de ser identificados com o respetivo topónimo, nas condições a seguir elencadas e atento o Anexo I ao presente regulamento.

1 — Os arruamentos com início e fim obrigam à afixação de duas placas, no começo e no término do troço viário.

2 — Nas vias sem saída apenas é afixada uma placa no início do troço.

3 — As placas toponímicas devem ser sempre afixadas em fachadas, muros ou paredes.

4 — Quando não seja possível a sua afixação por inexistência de fachadas, muros ou paredes recorrer-se-á ao uso de suporte/poste/pilar.

Artigo 19.º

Modelo, conteúdo e dimensões

1 — As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo.

2 — As placas toponímicas terão, no máximo, as seguintes dimensões: 50 cm × 40 cm.

3 — As placas serão executadas em chapa com acabamento lacado branco em ambas as faces, há exceção de situações concretas onde serão executadas em pedra (xisto, granito ou mármore).

4 — As situações referidas no número anterior aplicam-se apenas às freguesias que se encontram integradas na Rede das Aldeias do Xisto, na rede de Aldeias de Montanha e na rede de Aldeias Históricas de Portugal.

5 — Nos casos previstos no número anterior tem de ser apresentado à Comissão de Toponímia o modelo de placa a colocar, suas dimensões e material.

6 — As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensão de letra, que as torne facilmente legíveis, nomeadamente, fundo branco e letras a cor preto, conforme modelo constante do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Composição gráfica

1 — Para além da denominação do tipo de via e do topónimo e sempre que se justifique, devem as placas conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do toponímico.



2 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal e respeitando o estipulado no artigo 19.º

3 — A Composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas terá de respeitar a seguinte configuração:

- a) A 1.ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;
- b) A 2.ª linha, o nome, sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de nome próprio;
- c) Na 3.ª linha constará o ano de nascimento e de óbito. Caso se trate de um evento a data respetiva ou, sendo um facto temporalmente definido as respetivas datas de enquadramento;
- d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública;
- e) Na 5.ª linha, e tratando-se de alteração de topónimo, deverá conter a antiga denominação.

Artigo 21.º

Regras para a colocação de placas

1 — A colocação das placas toponímicas deverá ser efetuada logo que as vias ou espaços se encontrem em fase de construção, permitindo a sua identificação, com recurso aos seguintes critérios:

- a) Nos arruamentos com a direção Este-Oeste ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Este e o seu fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
- b) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, o início dos mesmos corresponderá ao limite Sul e o seu fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
- c) Nos largos e praças, o início corresponde à entrada mais a Sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas existentes;
- d) Nos becos e recantos, ou em outros arruamentos com fins indefinidos tais como os caminhos vicinais/rurais, será afixada uma única placa toponímica no lado esquerdo da entrada.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as placas toponímicas deverão sempre ser colocadas na fachada correspondente do edifício distando, no mínimo, 3 metros do solo e 1 metro da esquina.

3 — Sempre que a colocação em fachada não seja possível, as placas toponímicas deverão ser dispostas em suportes colocados na via pública.

4 — A afixação das placas toponímicas só deve ser colocada em postes ou pilares colocados em passeios, nas condições em que são respeitadas as condicionantes previstas no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto, ou seja, 1,50 m de passeio livre e sem obstáculos.

Artigo 22.º

Execução e aquisição de placas

1 — A execução e aquisição das placas toponímicas é da competência da Câmara Municipal, salvo se tiver delegado essa competência na Junta de Freguesia ou União de Freguesia respetiva, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — A competência a que alude o ponto anterior respeita, unicamente, às novas designações aprovadas pelo Órgão e publicitadas de acordo com o disposto no artigo 16.º do presente Regulamento.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as situações singulares que se encontram consignadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º, cuja aquisição é feita diretamente pela Junta de Freguesia ou União de Freguesia.



4 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) Será celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos conjugados dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre o Município e a Junta de Freguesia ou União de Freguesia, cujo objeto do contrato será a execução e aquisição das placas toponímicas;

b) A Junta de Freguesia ou União de Freguesia tem que apresentar, no mínimo, 3 orçamentos detalhados e maquete das placas;

c) O pagamento da verba contratada é efetuado após entrega, pela Junta de Freguesia ou União de Freguesia, do relatório de execução, acompanhado de fotográficas dos trabalhos objeto de contrato e respetivas faturas.

5 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.

6 — As placas afixadas em contravensão do presente artigo serão removidas sem formalidades pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 23.º

Colocação e manutenção de placas

1 — De acordo com a alínea *dd*) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias a colocação e manutenção de placas toponímicas.

2 — É obrigação das Juntas de Freguesia ou União de Freguesia zelar e manter o bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas, sendo da sua responsabilidade proceder à substituição das placas que se encontrem danificadas ou cuja designação não seja perceptível.

3 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas para depósito na Junta de Freguesia e/ou União de Freguesia respetiva, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

4 — Sempre que o edifício onde se encontre afixada uma placa seja objeto de obras, com utilização de tapumes, que não permitam a visualização da mesma, o titular da licença deve colocar a placa em local visível, ou outra igual de modo a garantir a sua visualização.

5 — Não é permitido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou outros desenhos de qualquer natureza nas placas de Toponímia.

Artigo 24.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços da Junta de Freguesia ou União de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data da respetiva notificação.

2 — Em caso de incumprimento, a Junta de Freguesia e/ou União de Freguesias, procederá ao recebimento coercivo, acrescido do valor da coima, acionado os mecanismos legais existentes para esse feito.

3 — Sempre que haja a demolição ou reparação de um edifício o titular da obra é responsável pelos danos e extravio da placa, aplicando-se o disposto nos números anteriores.

4 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das condições toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.



CAPÍTULO III

Numeração de Polícia

SECÇÃO I

Competência e Regras para a Numeração

Artigo 25.º

Obrigatoriedade de identificação

Após aprovação da proposta do nome e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respetiva numeração policial.

Artigo 26.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal e abrange os pontos de entrada/saída das edificações confinantes com a via pública que deem acesso a edificações urbanas ou respetivos logradouros, consultada, se necessário, a Comissão Municipal de Toponímica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se pontos de entrada/saída as ligações existentes entre o edifício/lote e o arruamento, nomeadamente, portas, portões, aberturas ou quaisquer outros meios de ligação.

3 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

4 — A Câmara Municipal, com a emissão do alvará de construção, indicará ao promotor o número de polícia a afixar, caso o arruamento já tenha número de polícia atribuído.

Artigo 27.º

Atribuição de números

1 — A cada edificação e por cada arruamento, será atribuído um só número de polícia.

2 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, as edificações geminadas são consideradas dois ou mais edifícios.

3 — Quando o edifício tenha mais do que uma porta ou portão para o arruamento, todas as demais, além da que tem a designação do número de polícia, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento.

4 — Quando não seja possível a identificação da porta principal, todas serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e a direção do arruamento.

5 — A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número par ou ímpar.

6 — Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução de edifícios em que não haja possibilidade de prever o número a atribuir, segue-se o critério de reservar um número para cada 15 metros de arruamento, sem prejuízo de poderem ser definidos outros critérios, em função do tipo/localização do prédio em causa.

Artigo 28.º

Numeração em lotes e edifícios

1 — O pedido de licenciamento de construção de uma obra nova ou da sua alteração deverá incluir o requerimento para atribuição da respetiva numeração.

2 — Os proprietários dos, a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, deverão colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.



3 — Com a emissão do alvará de utilização, a Câmara Municipal, de acordo com o projeto de arquitetura licenciado, designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ao requerente.

4 — É obrigatória a conservação do painel de aviso de obra até à colocação do número de polícia atribuído.

5 — Na impossibilidade de atribuir imediatamente a numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.

6 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída pelos serviços municipais, por solicitação destas ou oficiosamente.

Artigo 29.º

Regras de numeração

A numeração dos edifícios deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com a direção Norte — Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte;
- b) Nos arruamentos com a direção Leste — Oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;
- c) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;
- d) Nos becos ou recantos existentes mantêm-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- e) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;
- f) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;
- g) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam;
- h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes;
- i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via pública.

Artigo 30.º

Registo da numeração

1 — Compete aos serviços municipais manter atualizados os registos de numeração, utilizando a plataforma SIG e plantas destinadas a comprovar a sua autenticidade.

2 — Para que todos os moradores estejam informados das mudanças que possam ocorrer, além do requerente e dos CTT, serão informados todos os moradores que houve alteração da numeração e que devem proceder em conformidade.

3 — A comunicação deve ser feita igualmente às respetivas Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II

Placas de Numeração de Polícia

Artigo 31.º

Colocação

1 — A aposição dos números de polícia é da responsabilidade do requente do processo de obra e/ou proprietário da fração ou edificação.



2 — Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando este não exista, na ombreira direita, a 1,80 m acima da soleira.

3 — Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais visível e adequada possível.

Artigo 32.º

Conservação e limpeza

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Irregularidades na numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifique irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente Regulamento no prazo de 30 dias a contar da data de intimação.

CAPÍTULO IV

Áreas de Construção Clandestina

Artigo 34.º

Competências e regras

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta da Junta de Freguesia respetiva, deliberar sobre as designações toponímicas das áreas em fases de recuperação.

2 — As atribuições, quer das designações toponímicas, quer da numeração de polícia deverão obedecer às regras definidas no presente Regulamento.

3 — Às áreas que não se encontrem em fase de recuperação atribuir-se-ão, provisoriamente, números de lotes e designações toponímicas com as letras do alfabeto.

4 — As designações a que se refere o número anterior serão alteradas após entrada na Câmara Municipal do processo de recuperação.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 35.º

Competência de fiscalização

Os serviços de fiscalização do Município e demais órgãos com competência de fiscalização, têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente Regulamento e levantar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação.

Artigo 36.º

Contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, mediante participação dos serviços técnicos, sem prejuízo da fiscalização das autoridades policiais.



Artigo 37.º

Regime de infrações

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 35 euros a 100 euros o incumprimento das seguintes disposições do Regulamento:

a) A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica por parte de particulares ou qualquer outra entidade pública;

b) A falta de entrega de placas toponímicas, para depósito, por parte dos proprietários de prédios que sejam objeto de demolição ou alteração de fachada que implique a retirada das respetivas placas, em violação do disposto no artigo 23.º;

c) A falta de pedido formal de atribuição do número de polícia por parte do proprietário do imóvel, a não afixação ou a sua afixação em desrespeito pelas regras e procedimentos previstos no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao prazo de colocação e localização.

2 — Todas as infrações previstas no presente Regulamento são puníveis, mesmo que praticadas por negligência.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 38.º

Adequação

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente Regulamento deverá ser efetuada pela Câmara Municipal em colaboração com a Comissão de Toponímia.

Artigo 39.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação.

2 — As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Ficam expressamente revogados todos os Regulamentos e posturas, respeitantes à toponímia e numeração de polícia, existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.



Artigo 42.º

Entrada em vigor

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aditado pelo artigo 3.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(a que refere o n.º 2 do artigo 12.º e o artigo 18.º)

Município Da Covilhã
Comissão Municipal De Toponímia E Numeração De Polícia
Impresso de Dados Instrutórios
Mandato _____ / _____



Proposta de Topónimo

Freguesia:

Localidade | Lugar:

Topónimo Proposto para o Troço 1 (cor da linha):

Início do arruamento:

Fim do arruamento:

Coordenadas:

Curta biografia ou descrição que justifique a denominação proposta

Troço 1 –

Mapa

NOTA: A entrega do presente documento não implica a aceitação do topónimo proposto, mas sim o início do processo que será analisado pela Comissão de Toponímia, a quem compete o envio de proposta à Câmara Municipal para deliberação.

PLACAS TOPONIMICAS

Quantidade (troço viário com início e fim leva 2 placas | via sem saída apenas 1 placa): _____

Afixação da placa: fachadas, muros ou paredes _____ suporte/poste/pilar _____

A placa tem enquadramento na exceção de situações concretas estipuladas nos pontos 3 e 4 do artigo 19.º?

_____ Se sim qual? _____

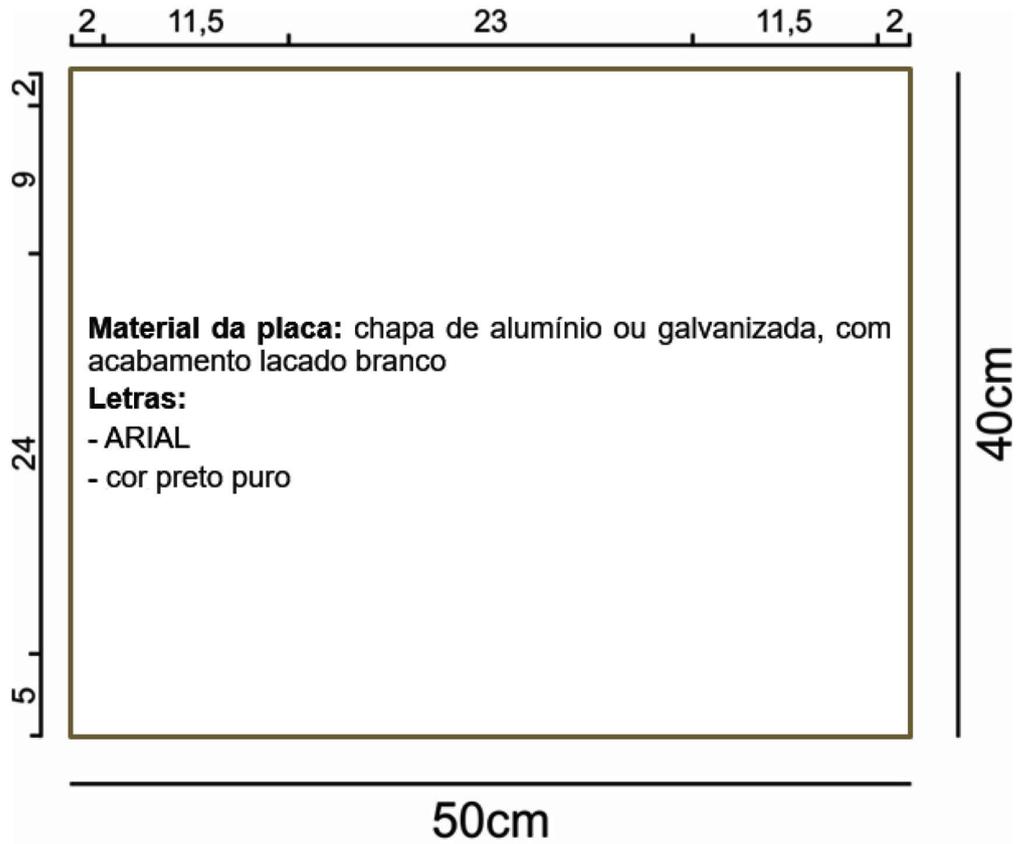
Data: ____ de _____ de 20 ____

Assinatura
Presidente da Junta de Freguesia



ANEXO II

(a que se refere o artigo 19.º)



316951068

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56...º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/10/23	DES	INDEFERIDO	4688/23	2023/09/01	609/96	PATROCÍNIA MORAIS SOARES ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR	VALE VERDELHOS	Indeferimento do pedido (alteração e ampliação de moradia unifamiliar).
2023/10/23	DES	DEFERIDO	5339/23	2023/10/11	80/17	FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA Pousada da JUVENTUDE	PENHAS DA SAÚDE CORTES DO MEIO	Licenciamento.
2023/10/23	DES	DEFERIDO	5033/23	2023/09/22	152/22	CCD CARVALHENSE FUTEBOL CLUB CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO AO RECINTO DESPORTIVO	RUA CENTRO CÍVICO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Aprovação do projeto de arquitetura.
2023/10/23	DES	DEFERIDO	5290/23	2023/10/09	42336	JOSÉ JOAQUIM GOUVEIA ALVES NOGUEIRA PRÉDIO HABITACIONAL	PRAÇA DR. DUARTE SIMÕES, N.º 2 COVILHÃ E CANHOSO	Concessão de autorização de utilização.
2023/10/23	DES	DEFERIDO	5459/23	2023/10/17	364/85	ISIDRO PINTO FERNANDES- CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) JUNÇÃO DE ELEMETOS	RUA DA PORTELA, N.º 15 SOBRAL DE SÃO MIGUEL	Legalização.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5570/23	2023/10/24	231/16	CHERRY DELIGHT HOUSE, LDA. FORMULÁRIO N.º WSA1128 - AVERBAMENTO - DIRETOR DE OBRA	RUA DR. JOSÉ CARVALHO, N.º 71 PAUL	Substituição de diretor técnico da obra.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5200/23	2023/10/03	137/19	ANDRÉ SARDINHA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (ANEXO PARA ARRUMOS) E TANQUE DE REGA	RUA QUINTA DO AMEAL, N.º 24 TORTOSENDO	Concessão de autorização de utilização para habitação e tanque de rega.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5566/23	2023/10/24	38/19	ÂNGELA MARIA VALENTE RITO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	ESTRADA DA QUINTA DO SOL, N.º 8 QUINTA NOVA BOIDOBRA	Alvará de autorização de utilização.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5371/23	2023/10/12	172/20	RICARDO JORGE DUARTE ROLO ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FRAÇÃO DE EDIFÍCIO	RUA CONSELHEIRO SANTOS VIEGAS, N.º 65 COVILHÃ E CANHOSO	Concessão de autorização de utilização.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5535/23	2023/10/23	70/19	BENVINDA SILVA MENDES OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EMPREENHIMENTO TURÍSTICO	QUINTA DO PINHEIRO REDONDO DOMINGUIO	Projeto de arquitetura.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5530/23	2023/10/19	115/23	CENÁRIO ABERTO UNIPessoal, LDA. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO BIFAMILIAR	RUA DA INDÚSTRIA, N.ºS 159 E 161 CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Concessão de autorização de utilização.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5569/23	2023/10/24	231/16	CHERRY DELIGHT HOUSE, LDA. FORMULÁRIO N.º WSA1124 - AVERBAMENTO - TITULAR DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU TÍTULO DE REGISTO	RUA DR. JOSÉ CARVALHO, N.º 71 PAUL	Substituição de alvará de empreiteiro.
2023/10/24	DES	DEFERIDO	5568/23	2023/10/24	231/16	CHERRY DELIGHT HOUSE, LDA. FORMULÁRIO N.º WSA1115 - AVERBAMENTO - TÉCNICO AUTOR DO PROJETO	RUA DR. JOSÉ CARVALHO, N.º 71 PAUL	Substituição de técnico.
2023/10/25	DES	DEFERIDO	5550/23	2023/10/23	30588	VÍTOR MANUEL GOMES DA COSTA AVERBAMENTO - REQUERENTE OU COMUNICANTE	RUA JOSÉ CAETANO JÚNIOR, N.ºS 103 E 105 (RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 107, BAIRRO MUNICIPAL) COVILHÃ E CANHOSO	Substituição de requerente.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/10/25	DES	DEFERIDO	5549/23	2023/10/23	45652	SEBASTIEN GEORGE URBAIN QUEUDRUE AVERBAMENTO - REQUERENTE OU COMUNICANTE	LARGO DA CAPELA, N.º 39 COVILHÃ E CANHOSO	Averbamento de processo de obras.
2023/10/25	DES	DEFERIDO	5581/23	2023/10/24	86/21	JOAQUIM JOSÉ BAPTISTA FRECHES CONSTRUÇÃO DE ANEXO E PISCINA	TAPADA PESO E VALES DO RIO	Prorrogação de prazo para resposta a notificação.
2023/10/25	DES	DEFERIDO	5428/23	2023/10/16	350/96	ADELINO ROCHA PEREIRA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	RUA DA ALEGRIA - BAIRRO DE S. DOMINGOS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Prorrogação de prazo dar cumprimento a notificação.
2023/10/25	DES	DEFERIDO	5577/23	2023/10/24	457/00	BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A. EDIFÍCIO HABITACIONAL	AVENIDA VIRIATO, N.º 120 TORTOSENDO	Prorrogação do prazo para dar cumprimento da notificação.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5452/23	2023/10/17	61/20	JÚLIA PATRÍCIA MATIAS TOMÉ EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	BECO VALE SARDINHA, N.º 3 (SÍTIO DAS MEÇÕES) FERRO	Autorização de utilização.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5496/23	2023/10/18	93/23	MARIA FERNANDA NUNES SIMÃO WEICHINGER HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DA PORTELA, N.º 7 - OURONDO CASEGAS E OURONDO	Concessão de autorização de utilização para habitação.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5466/23	2023/10/17	76/23	JOÃO MANUEL FIGUEIREDO MARTINS LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES	RUA DO QUEBRA COSTAS, N.º 4 TEIXOSO E SARZEDO	Licenciamento (construção de garagem).
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5594/23	2023/10/25	152/22	CCD CARVALHENSE FUTEBOL CLUB PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS	RUA CENTRO CÍVICO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Isenção de taxas referentes a junção de elementos.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5600/23	2023/10/25	71/22	CUNHAS II - RESTAURANTE, LDA. MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO	QUINTA DA SANGUINHAL OU POLITO OU CORREIAS OU MEIA LÉGUA - CHAMADA DA CAPELA OU RABASQUINHO, LOTE N.º 7/RUA QUINTA DAS POLDRAS COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5584/23	2023/10/24	47/20	TURNAG - ECOTURISMO, LDA. RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ALOJAMENTO LOCAL	RUA DO CORTINHAL, N.º 4 FERRO	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5531/23	2023/10/19	60/13	MARIA ADÉLIA ANTUNES DOS SANTOS MAIA RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO	LARGO 5 DE OUTUBRO E RUA DO GINÁSIO COVILHÃ E CANHOSO	Averbamento ou emissão de alvará de autorização de utilização n.º 125/22.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5553/23	2023/10/23	109/11	MARIA JOAQUINA ELIAS REI MADEIRA ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CONSTRUÇÃO DE ARRECADADAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO	TRAVESSA QUINTA DA SERRA, N.º 4 PERABOIA	Autorização de utilização.
2023/10/26	DES	DEFERIDO	5625/23	2023/10/26	30/20	FRANCISCO ALVES AZEVEDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	QUINTA DA COURELA, RIBEIRA DA MACEIRA, COURELAS E GARRONCHEIRO TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5641/23	2023/10/26	152/22	CCD CARVALHENSE FUTEBOL CLUB CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO AO RECINTO DESPORTIVO	RUA CENTRO CÍVICO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Isenção do pagamento de taxas referentes a junção de elementos.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5534/23	2023/10/19	508/23DIV	LÁZARO PAULO MACHADO ALVES HABITAÇÃO FAMILIAR	TRAVESSA DO VARANDADO, N.ºS 20 E 22 COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5502/23	2023/10/18	21/16	LUÍS MANUEL CARREIRA FIADEIRO OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	RUA NUNO ÁLVARES PEREIRA, N.ºS 55 E 57 COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5642/23	2023/10/26	564/97	MAGDA MARIA DA COSTA GOMES HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXOS	SÍTIO DA MEIRINHA BOIDOBRA	Autorização de utilização.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5629/23	2023/10/26	79/19	LINHATRANSVERSA UNIPESSOAL, LDA. FORMULÁRIO N.º WSA1184 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES	LUGAR DO SANGRINHAL BOIDOBRA	Prorrogação de prazo para apresentação das especialidades.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5645/23	2023/10/26	29/22	MONIQUE HANNA SOUZA ROSA RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRANJOS EXTERIORES E LOGRADOURO	RUA DO SARDEIRAL, N.º 8 VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Prorrogação de prazo para acabamento da obra.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	4754/23	2023/09/06	105/23	ANA PAULA DO CARMO PINÇÃO INFORMAÇÃO PRÉVIA (N.º 2 DO ARTIGO 14.º) - OBRAS DE EDIFICAÇÃO	RUA DAS MALHADAS, BOUÇA CORTES DO MEIO	PIP favorável.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5650/23	2023/10/26	134/18	JOÃO PAULO GOMES CHIQUITA CONSTRUÇÃO DE HAB. UNIFAMILIAR, ARRECADADAÇÃO AG. E MUROS DE VEDAÇÃO	RUA DA PORTELA, N.º 10 CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Autorização de utilização.
2023/10/27	DES	DEFERIDO	5619/23	2023/10/25	281/00	O PAUL - CULTURAL DESPORTIVO REQUER ISENÇÃO DE TAXAS	SÍTIO DA REBOLEIRA/MALHADAS PAUL	Isenção de taxas.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5689/23	2023/10/27	61/20	JÚLIA PATRÍCIA MATIAS TOMÉ ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	BECO VALE SARDINHA, N.º 3 (SÍTIO DAS MEÇÕES) FERRO	Alvará de autorização de utilização.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5692/23	2023/10/27	26454	JOSÉ PROENÇA PINGE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA)	SÍTIO DAS RASAS FERRO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5640/23	2023/10/26	152/22	CCD CARVALHENSE FUTEBOL CLUB CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO AO RECINTO DESPORTIVO	RUA CENTRO CÍVICO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Licenciamento.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5573/23	2023/10/24	136/19	LILIANA ABELHO DUARTE EDIFÍCIO DESTINADO A TURISMO	RUA CANTAR GALO, N.º 31 CORTES DO MEIO	Concessão de autorização de utilização.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5707/23	2023/10/30	231/16	CHERRY DELIGHT HOUSE, LDA. AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO)	RUA DR. JOSÉ CARVALHO, N.º 71 PAUL	Deferimento condicionado - autorização de utilização.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5338/23	2023/10/11	140/22	PEDRO DANIEL MARIANO FERRÃO ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO EM UNIDADE T.E.R.	TAPADA CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Projeto de arquitetura.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5587/23	2023/10/24	59/03	RFL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A. EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR	BECO SAINT GENIS LAVAL, N.º 5 TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para conclusão da obra.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5688/23	2023/10/27	353/86	JOSÉ ARTUR PLÁCIDO DOS SANTOS AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO)	RUA DO JARDIM, N.º 6 PERABOIA	Concessão de autorização de utilização para habitação.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5672/23	2023/10/27	61/19	SCI DU 44 RUE DE FAMARS EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DO TIPO EMPREENDIMENTO DE TURISMO	RIBEIRO DOS CASTELOS VERDELHOS	Alvará de licença de edificação.
2023/10/30	DES	DEFERIDO	5684/23	2023/10/27	1634/04DIV	ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO DO LOTE "D" DA RUA CONDE DA COVILHÃ PEDIDO DE ADIAMENTO DA DATA DE INSPEÇÃO DE ELEVADORES N.º EE.05.03.128 E 131, MARCADO PAR DIA 2023/11/14 PELO PERÍODO DE 90 DIAS	RUA CONDE DA COVILHÃ, LOTE D COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de adiamento da data da inspeção/ reinspeção de elevadores n.º EE.05.03.128 E 131.
2023/10/31	DES	DEFERIDO	5679/23	2023/10/27	164/21	CIMONAG - CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LDA. CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL PARA 8 FOGOS E COMÉRCIOS	SÍTIO DA CORREDOURA, LOTE 10 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para conclusão da obra.
2023/10/31	DES	DEFERIDO	5696/23	2023/10/30	76/23	JOÃO MANUEL FIGUEIREDO MARTINS ISENÇÃO DAS TAXAS LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	RUA DO QUEBRA COSTAS, N.º 4 TEIXOSO E SARZEDO	Redução do pagamento de taxas referentes a licença de construção.
2023/10/31	DES	DEFERIDO	5687/23	2023/10/27	122/21	MARIA FÁTIMA CARROLA PINA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES	SÍTIO DAS VINHAS - UNHAIS DA SERRA UNHAIS DA SERRA	Prorrogação de prazo para entrega dos projetos de especialidades.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2023/10/31	DES	DEFERIDO	5713/23	2023/10/30	70/21	PAULO MIGUEL SILVA MARICOTO CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	ALAMEDA DAS ALFAZEMAS, N.º 16 TEIXOSO E SARZEDO	Autorização de utilização.
2023/11/02	DES	INDEFERIDO	1207/23	2023/02/28	26/23	STBI - SOCIEDADE TÊXTIL DA BEIRA INTERIOR, S.A. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO	RUA AFONSO DOMINGUES 1,3,5,9 E RUA CIDADE DE CÁCERES 12 COVILHÃ E CANHOSO	Deserção de PIP.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5678/23	2023/10/27	10169	JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO	RUA DO BUREL, N.º 17 E RUA DOS CASTROS, N.º 16 CORTES DO MEIO	Licenciamento.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5455/23	2023/10/17	320/23DIV	JOÃO JOSÉ AUGUSTO CAMPOS SILVEIRA SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA	TRAVESSA DO LARGO DA PRAÇA N.º 13 - PERABOIA PERABOIA	Ocupação de via pública.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5610/23	2023/10/25	33148	CRISTIANO CABRAL NUNES & FILHOS ALTERAÇÃO DE USO DE EDIFÍCIO DE INDÚSTRIA PARA COMÉRCIO OU SERVIÇOS	ZONA DA ESTAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Retificação de projeto de arquitetura.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5611/23	2023/10/25	33148	CRISTIANO CABRAL NUNES & FILHOS ALTERAÇÃO DE USO DE EDIFÍCIO DE INDÚSTRIA PARA COMÉRCIO OU SERVIÇOS	ZONA DA ESTAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5723/23	2023/10/31	40761	MÁRIO RODRIGUES PEREIRA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO)	RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 114, QUINTA DA VÁRZEA, CANHOSO TEIXOSO E SARZEDO	Autorização de utilização.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5730/23	2023/10/31	4/21	EDGAR MIGUEL PEREIRA BARATA PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS	RUA NUNO ÁLVARES, N.º 14; 6200- 685 TEIXOSO TEIXOSO E SARZEDO	Redução de 50% das taxas referente a ocupação de via pública.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5743/23	2023/10/31	72/23	FERNANDO ARAÚJO NUNES LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETOS DE ESPECIALIDADES - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO)	RUA DO ROSSIO CASEGAS E OURONDO	Licenciamento.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5740/23	2023/10/31	172/20	RICARDO JORGE DUARTE ROLO PEDIDOS DIVERSOS ISENÇÃO DE TAXAS	RUA CONSELHEIRO SANTOS VIEGAS, N.º 65 COVILHÃ E CANHOSO	Redução de taxas em 50 % do seu valor.
2023/11/02	DES	DEFERIDO	5754/23	2023/11/02	364/85	ISIDRO PINTO FERNANDES- CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DA PORTELA, N.º 15 SOBRAL DE SÃO MIGUEL	Autorização de utilização.
2023/11/05	DES	DEFERIDO	5744/23	2023/10/31	310/91	CARLOS MATEUS PIRES SANTOS ALTERAÇÃO DE UM ESPAÇO COMERCIAL	PARQUE INDUSTRIAL DO CANHOSO, LOTE 5 COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento.
2023/11/05	DES	INDEFERIDO	5731/23	2023/10/31	163/98	CARLOS MANUEL DUARTE BERRINCHA PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO	RIBEIRO DA RELVA, N.º 8 CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pedido de anulação do pagamento compensatório ao município.
2023/11/05	DES	DEFERIDO	5741/23	2023/10/31	9625	ANTÓNIO COSTA MORAIS EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (4 FOGOS)	RUA DA INDÚSTRIA, N.º 76 COVILHÃ E CANHOSO	Aprovação do projeto de arquitetura.

COVILHÃ
CREATIVE
WEEK

EXPOSIÇÃO

EN

TRE
TECI
DO

08.NOV'23 - 06.JAN.'24

TEATRO MUNICIPAL DA COVILHÃ

COVILHACRIATIVA.COM

VSCO
ATLÉVEL VASCÓVINO

TMC
Teatro Municipal
da Covilhã

COVILHÃ
CITY OF
DESIGN
unesco
Member of
the Creative Cities Network

COVILHÃ
A TUDO O TEMPO

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | DIRETOR: Presidente da Câmara | RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA: Serviço de Comunicação e Relações Públicas | RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS: Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | TIRAGEM: 1.500 exemplares.